Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202140600177
Distribuição: 12/02/2021
Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum
Fase: PARA SENTENÇA
Situação: Andamento
Processo Principal: ******
Processo Origem: ******

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Vinte e Um de Abril
Complemento:
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49072760
Advogado(a): SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS 11468

Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
202140600177

DATA:
12/02/2021

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600177, referente ao protocolo nº 20210211211205898, do dia 11/02/2021, às 21h12min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DELITOS DE ARACAJU/SE.

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 3.274.324-6 SSP/SE, CPF nº 651.676.195-72, residente e domiciliado na Rua Vinte e um de abril, nº 193, Bairro Dezoito do forte, CEP: 49072760, Aracaju/SE, vem através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ n° 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n° 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)

1. O Requerente opta pela **NÃO** realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

II – DOS FATOS

2. O Requerente sofreu o acidente de trânsito em 05/08/2019 quando trafegava com sua motocicleta de placa NVI 9344, no sentido leste/oeste, nas proximidades do HUSE, quando uma caçamba que estava na sua frente parou em uma faixa de pedestres, momento em que o Autor colidiu no fundo da caçamba e em decorrência do acidente sofreu fratura exposta na perna direita e lesões pelo corpo. Em seguida foi encaminhado para o Hospital

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

de Urgência de Sergipe – HUSE para atendimento médico, conforme B.O em anexo.

3. Chegando no HUSE foi diagnosticado com fratura exposta no MID (membro inferior direito) – tíbia, com escoriações no joelho direito e o 5º dedo da mão direita, tendo ficado internado, submetido a alguns procedimentos cirúrgicos no MID, tendo em vista posterior infecção e recebido os tratamentos necessários para se estabilizar, conforme prontuário e relatórios médicos em anexo.

4. Na mesma linha, vale destacar que o Requerente depois do acidente de trânsito que sofreu passou por alguns tratamentos médicos, fisioterapêuticos e cirúrgicos, mas ainda assim, ficou com graves seqüelas em MID (membro inferior direito), tendo em vista o encurtamento do referido membro e a colocação de placas e parafusos para fixação do osso fraturado, conforme verifica-se nos documentos médicos juntado aos autos, o que resultou na **perda funcional em grau intenso do membro inferior direito.**

5. Na mesma linha, conforme podemos observar no relatório médico emitido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450 – Ortopedia e Traumatologia, o Requerente depois do acidente de trânsito que sofreu passou por inúmeros tratamentos médicos e cirurgias, mas ainda assim, ficou com as seguintes seqüelas, tais como: sequela permanente com encurtamento do MID; defeito permanente cicatricial por perda de 1/3 proximal de perna direita; com redução de extensão do pé direito e redução de flexão do joelho direito, tendo resultado na **perda funcional em grau intenso do membro inferior direito.**

6. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a severa lesão do MID, a Requerida deferiu o pagamento da indenização no valor de apenas de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme se vê no documento DPVAT, aqui colacionada, no entanto, esta deveria ter pago ao Autor o valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

7. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou a Requerente outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

III – DO DIREITO

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

8. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos coeberto por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, bem como o reembolso com despasas médicas.

> *"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *(...)*
> *II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de* ***invalidez permanente;***
> *III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*
> Grifos nossos

9. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

> *"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações* ***por morte, por invalidez permanente, total ou parcial****, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*
> *(...)*
> *Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*
> *(grifos nosso)*

10. Como podemos vê, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o Autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, efetuou o pagamento da indenização em valor inferior ao que o Autor faria *jus*.

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

11. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos, mostram que os problemas de saúde do Requerente, ocorrido após a acidente de trânsito, deixou como sequelas a **perda funcional em grau intenso do MID**, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqueta centavos), uma vez que o valor que o Requerente faz *jus* a receber é maior que aquele pago, conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

12. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também esta garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através da nota fiscal em anexo.

IV - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

13- A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

14. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
> *(...)*
> *II – **multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*
>
> *Grifamos*

15. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação e esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

16. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, embora tenha sido deferido o seu pedido, a Requerida pagou a indenização a menor e fora do prazo, já que a Requerente fez o pedido em 08/10/2019 e só recebeu a indenização em 13/11/2019, conforme documento intitulado "trâmite do processo administrativo" em anexo.

17. Como vemos os documentos juntados aos autos, eram suficiente para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele e ainda assim houve uma demora fora do comum até o deferimento do seu pedido de indenização, já que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

> *"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*
> *Grifamos*

V- DO DANO MORAL

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

18. Embora o Requerente tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia que foi paga, foi menor que a devida, pois, conforme documentos em anexo a Requerida pagou a quantia de apenas R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). No entanto, o Autor em virtude do acidente de transitou sofreu **dano funcional permanente do MID**, devendo, portanto, receber a indenização no valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqueta centavos), ou seja, a diferença da quantia devida ao Requerente é bem significativa como podemos ver acima.

19. Portanto, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, até porque, o Requerente em decorrência do acidente acabou tornando-se deficiente físico, necessitando de dinheiro para arcar com os inúmeros gastos que teve depois do acidente. O novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

> *"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> *Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

20. O Requerente, em virtude de ter recebido um valor menor que aquele garantido por lei ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que a limitou permanentemente, o deixando inclusive deficiente físico e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

21. Além do que, o correto pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
>
> *(...)*
>
> *II – multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*
>
> Grifamos
>
> *Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*
>
> *§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

22. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido referente a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o Autor pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, incluisve, é

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

> *"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO –* ***IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL*** *– MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.* (Grifamos)

23. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

24. Frise-se que, valor menor não ira reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, a Autora requer a Vossa Excelência:

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

a) A citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R$ R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqueta centavos), respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao danos causados em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a Requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme recibo em anexo.

e) Que seja reconhecido o direito da Requerente de receber a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias ou, em 30 dias com base no artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais);

f) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ);

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

g) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ressalvando o valor de 1 (um) salário mínimo vigente a época do julgamento da presente demanda, na hipótese do valor da condenação ser irrisório, ou que seja arbitrado um montante que Vossa Excelência entender pertinente ao trabalho dessa Patrona, haja vista tratar-se de verba alimentar;

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R$ 23.217,50 (vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju, 11 de fevereiro de 2021.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SE
NOME
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
32743246 SSP SE
CPF
651.676.195-72
DATA NASCIMENTO
06/05/1973
FILIAÇÃO
ELIAS VIEIRA DOS SANTOS
MARIA ALVES DOS SANTOS
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB
B
Nº REGISTRO
03080013714
VALIDADE
09/12/2023
1ª HABILITAÇÃO
04/11/2003
OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ARACAJU, SE
DATA DE EMISSÃO
11/12/2018
Luciana Cândida Dias Chagas de Melo
ASSINATURA DO DIRETOR
64759025163
SE021694524
SERGIPE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1748802276
PROIBIDO PLASTIFICAR
1748802276

SRS

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

PROCURAÇÃO

Outorgante: Alexandre Alves dos Santos, brasileiro, maior, casado, RG nº: 3274329 46/SSP CPF nº: 651.676.195-72, residente e domiciliado na Rua Vinte e um de abril, nº: 193, bairro Oyoito do Forte, CEP: 49.072-760, Aracaju/SE

Outorgados: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE nº11.468, email: sandrely_direito@hotmail.com e ELTON SOARES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289, email: eltonsdadv@gmail.com, com endereço profissional na rua Urquiza Leal, nº88, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *"ad judicia"* e *"ad judicia et extra"*, para o foro em geral, e especialmente para propor AÇÃO CÍVEL em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju/SE 11 de fevereiro 2021

Alexandre Alves dos Santos

Outorgante

Scanned by TapScanner

SRS

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Aracaju /SE, 11 de fevereiro de 2021.

Alexsandro dos Santos

Scanned by TapScanner

SOROCRED | afinz

Página 01/01

003 01727

CDD ARACAJU ZONA NORTE SE
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
R VINTE E UM DE ABRIL 193 CASA
D FORTE
49072-760 ARACAJU SE

Data de Vencimento	
20/01/2021	
Pagamento Mínimo R$	Parc
41,98	

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 09/02/2021

Mensagem Importante

Vai de app! Com o app você pode consultar a fatura do seu cartão, ver o melhor dia de compra e ter controle dos seus gastos, conferir seu limite em tempo real e pagar suas contas de consumo. Baixe o app no seu celular.

Número do Cartão	Limite de CréditoTotal R$	Limite de Saque R$	Limite Disponível em 08/01/2021
**** **** **** 4166	1.000,00	200,00	607,91

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US$	Cotação do Dólar	R$
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS				Cartão **** **** **** 4166	
13/12	LB.S.JARDINS SE 01/03				56,07
02/01	REDE PRESIDENTE MATRIZ	ARACAJU			30,00
02/01	OXE PIZZA BAR DELIVERY	ARACAJU			96,80
06/01	VIVAN COMERCIO	ARACAJU			40,00
07/01	BOM TRIGO	ARACAJU			13,10
07/01	OAO ALVES	NOSSA SENHORA			25,00
07/01	ANUIDADE DIFERENCIAD 01/12				18,99
Total para ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS					**279,96**
Total da fatura em Real					**279,96**

Resumo das Despesas

Saldo Anterior	
(-) Pagamento / Créditos	
(+) Despesas Locais R$	
(+) Despesas no exterior em R$	
(=) Total da Fatura R$	

Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)
Parcelamento Fatura	12,99%	332,99%
Compras Parceladas com Juros	8,99%	180,95%
Rotativo	18,99%	705,61%
Saque à Vista	15,90%	487,49%

* Sobre as operações de crédito incidirão o I e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a Válido para o vencimento desta fatura

Central de Atendimento ao Cliente

Consultas, informações e serviços transacion
4090 1730 - Capitais e Regiões Metropolitan
Atendimento 24 horas por 7 dias por semana
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumido
0800 773 66 60 - Segunda a sexta das 8h às
sábados das 8h às 12h
Ouvidoria Afinz
0800 772 06 02 - Segunda a sexta das 10h às

Sorocred
XV de Novembro, 45 - Centro, Sorocaba - SP, 180100-0

Scanned by TapScanner

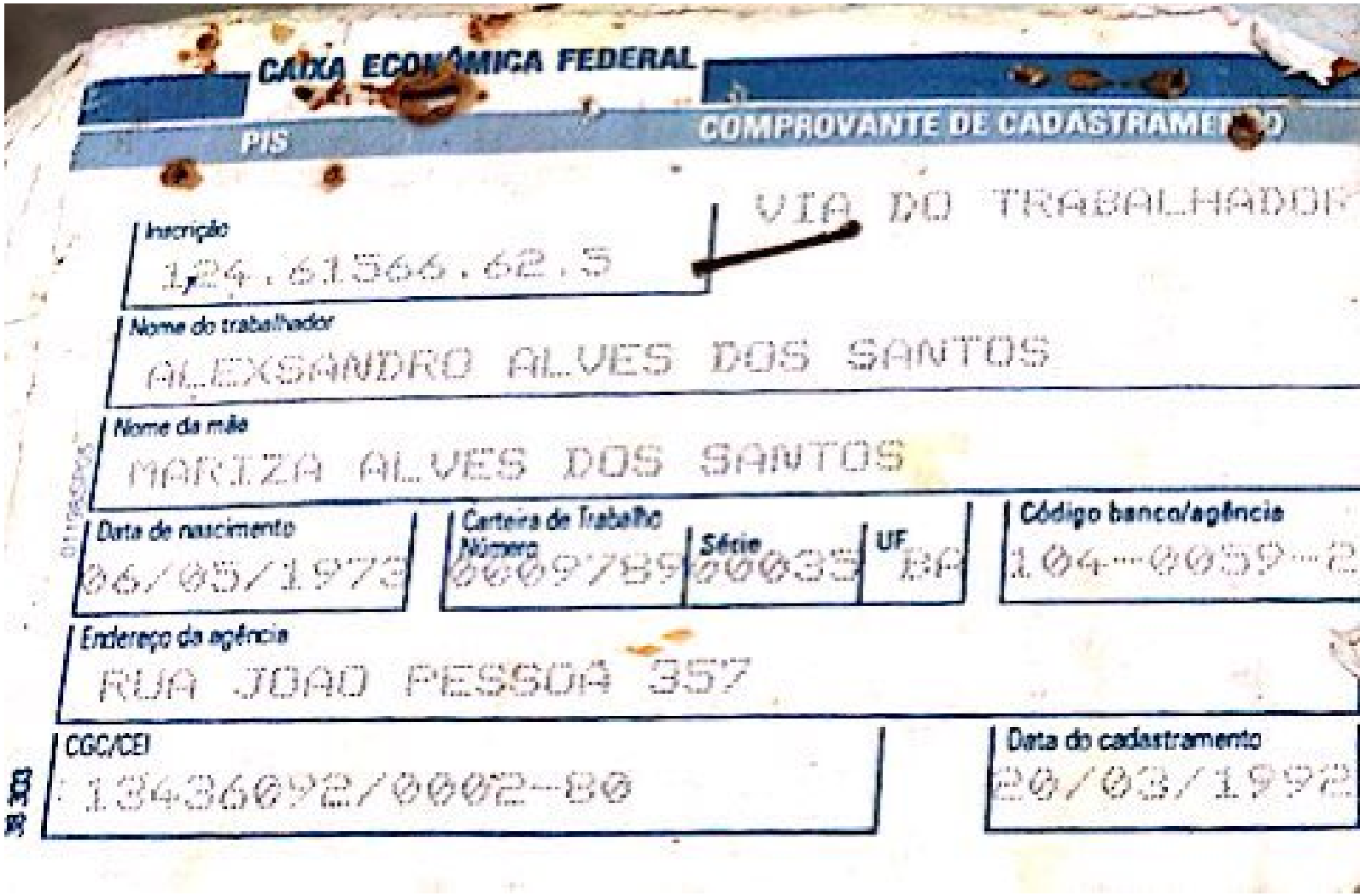

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS — COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

VIA DO TRABALHADOR

Inscrição
124.61366.62.5

Nome do trabalhador
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Nome da mãe
MARIZA ALVES DOS SANTOS

Data de nascimento
06/05/1973

Carteira de Trabalho — Número 0009789 — Série 00033 — UF BA

Código banco/agência
104-00059-2

Endereço da agência
RUA JOAO PESSOA 357

CGC/CEI
13436092/0002-80

Data do cadastramento
20/03/1992

Digitalizada com CamScanner

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIONAL DO TRABALHO

Número 09789 Série 00035-BA

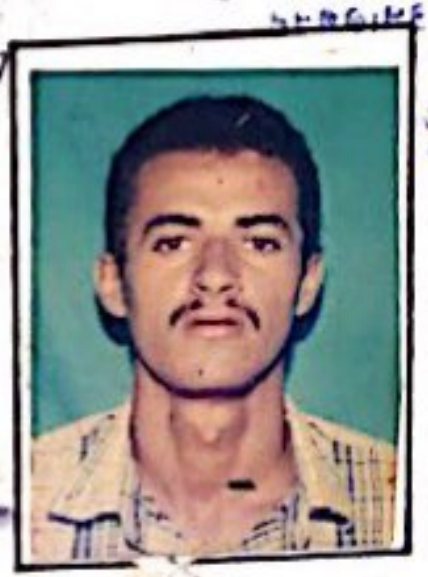

Alexandre Alves dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

Digitalizada com CamScanner

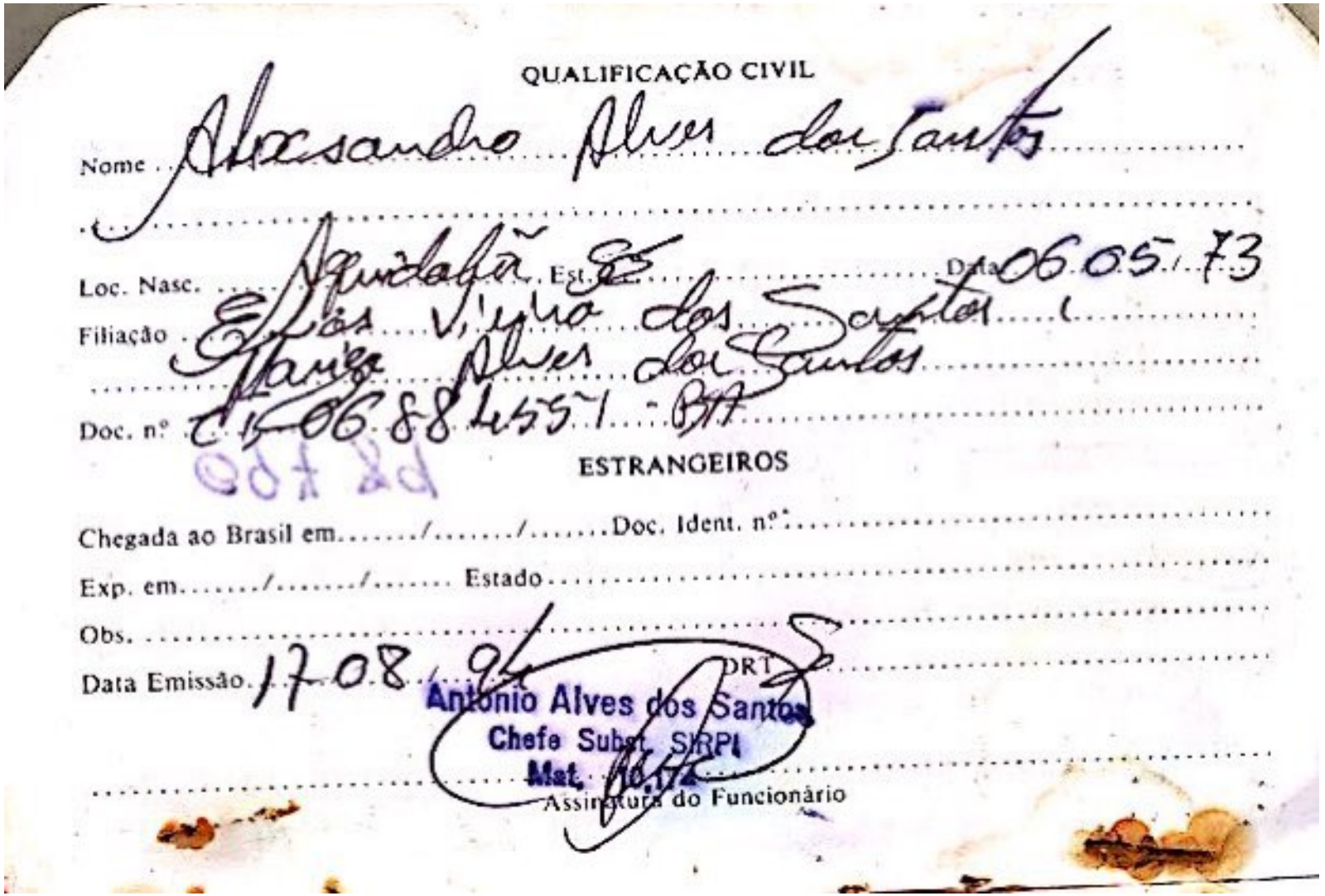

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alexsandro Alves dos Santos

Loc. Nasc. Jaciobá Est. SE Data 06.05.73

Filiação Elias Vieira dos Santos

Maria Alves dos Santos

Doc. nº C.I. 06884551 - BA

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em...../...../..... Doc. Ident. nº

Exp. em...../...../..... Estado

Obs.

Data Emissão 17.08.94 DRT

Antonio Alves dos Santos
Chefe Subst. SIRPI
Mat. 10.172

Assinatura do Funcionário

Digitalizada com CamScanner

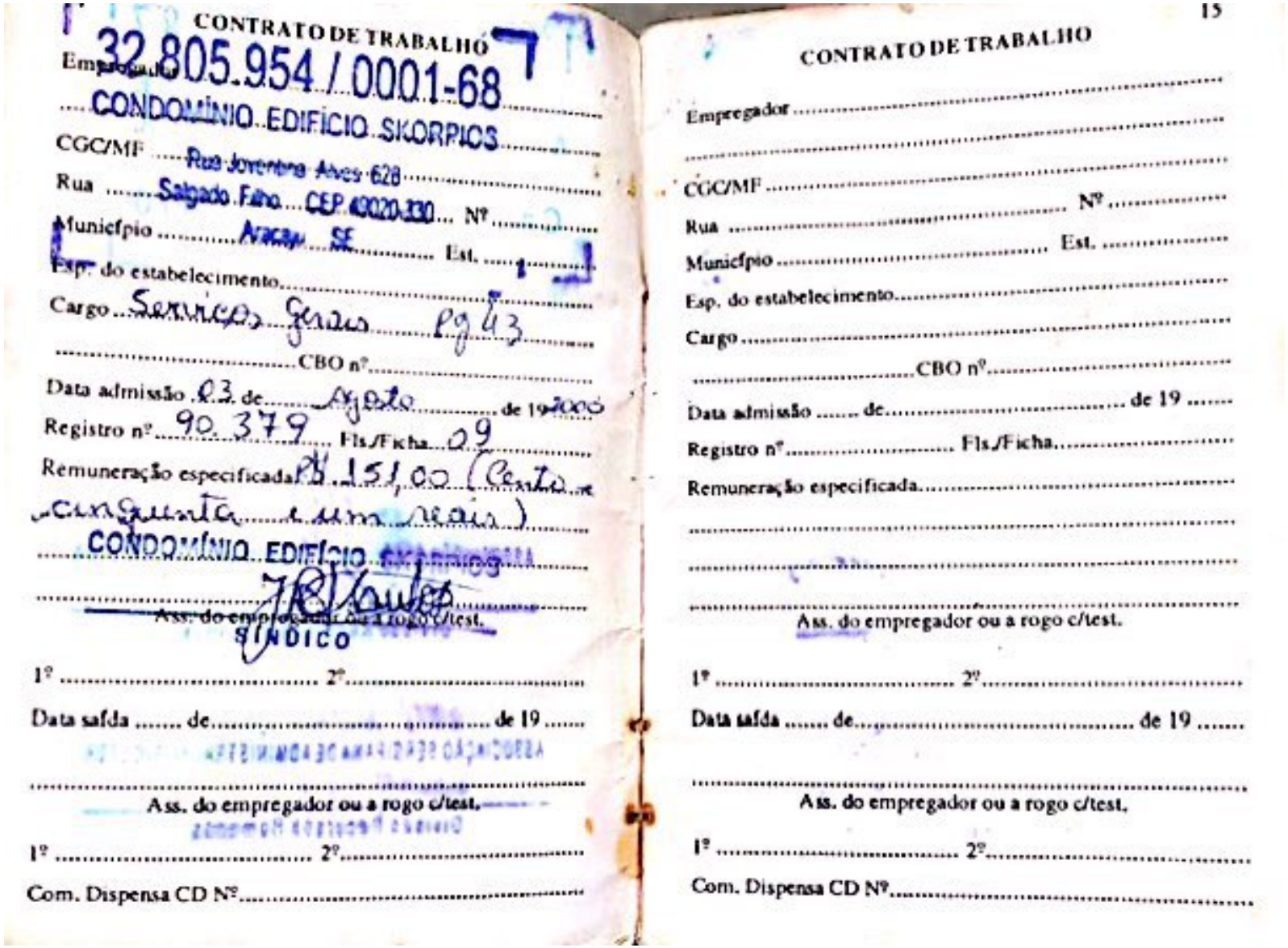

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 32.805.954 / 0001-68

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SKORPIOS

CGC/MF ..... Rua Jovenina Alves 628

Rua ..... Salgado Filho ... CEP 49020-330 ... Nº .....

Município ..... Aracaju SE ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... Serviços Gerais Pg 43

..... CBO nº .....

Data admissão 03 de ..... Agosto ..... de 19 2000

Registro nº 90.379 ..... Fls./Ficha 09

Remuneração especificada R$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais)

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

SÍNDICO

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CGC/MF ..... Nº .....

Rua ..... Est. .....

Município .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

ESTADO DE SERGIPE - Delegacia Especial de Delitos de Trânsito - Secretaria de Segurança Pública

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103338/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/10/2019 09:49 Data/Hora Fim: 02/10/2019 10:07
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 05/08/2019 14:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE) Bairro: Capucho
Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves CEP:49.000-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aquidabã Sexo: Masculino Nasc: 06/05/1973
Profissão: Porteiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: MARIZA ALVES DOS SANTOS Nome do Pai: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 651.676.195-72
RG - Carteira de Identidade: 32743246

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: RUA VINTE E UM DE ABRIL Nº: 193
Complemento: CASA
Bairro: DEZOITO DO FORTE CEP: 49.072-760

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo
Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 651.676.195-72
Placa NVI9344
Renavam 00328234745
Número do Motor KC16E7B557789
Número do Chassi 9C2KC1670BR557789
Ano/Modelo Fabricação 2011/2011
Cor PRETA
UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 30/08/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	Proprietário

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 103338/2019

RELATO/HISTÓRICO

Relata que no dia, local e horário informados, transitava conduzindo sua motocicleta de placa NVI9344, no sentido Leste/Oeste, quando nas proximidades do HUSE, uma caçamba que ia a sua frente parou em uma faixa de pedestres, e o noticiante não conseguiu parar a tempo, colidindo no fundo da caçamba. Que com a colisão, o noticiante sofreu fratura exposta na perna direita, e lesões pelo corpo.

ASSINATURAS

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia
Matrícula 640918
Responsável pelo Atendimento

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190567621 **Vítima: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**

Data do Acidente: 05/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R$ 2.362,50

Recebedor: **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **47**
Agência: **54**
Conta: **000001008132-0**
Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01599/01600 - carta_15R - INVALIDEZ
00090800

Seguradora LÍDER

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190567621 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS CORRETORA E SEGUROS EIRELI
BENEFICIÁRIO ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 65167619572

Posição em 10-02-2021 17:48:27

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui (https

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/10/2019	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	(https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/+odEWNtMdsuEmccKAbXprA==api_key=12t9uuaAws703F___uHieB+WPSoUi0DdWDXazFDsfZRfE=)
13/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/6ZutM8UFUpWyZMmP+k447api_key=12t9uuaAws703F___uHieB+WPSoUi0DdWDXazFDsfZRfE=)

08/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/dyYGnI8qVYpLmyID+jC5PA==api_key=12t9uuaAws703F___uHieB+WPSoUi0DdWDXazFDsfZRfE=)

Baixe o App Seguro DPVAT, da Seguradora Líder

Disponível na App Store (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) DISPONÍVEL NO Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx) A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://www.facebook.com/seguradoralideroficial/)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

- RX + ORTOP. _ 3

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 32122 DATA: 05/08/2019 HORA: 15:00 USUARIO: CMSLEITE
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
IDADE.....: 46 ANOS NASC: 06/05/1973 DOC...:
ENDERECO.....: RUA 20 DE ABRIL SEXO..: MASCULIN
COMPLEMENTO...: 704209286552489 BAIRRO: 18 DO FORTE NUMERO: 193
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE..: /MARIZA ALVES DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU - FILHO - ALEX TEL...: 79987397
PROCEDENCIA...: 18 DO FORTE
ATENDIMENTO...: COLISAO CARRO X MOTO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: __/__/__

Paciente trazido pelo SSRU, em protocolo, colisão [illegible] comissão. Vic [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Boa expansibilidade torácica. AR: MVF s/ RA. Pulsos finos, com presença de fatura exposta em MID. Abdomen indolor à palpação. Glasgow 15, pupilas isocóricas. 5º dedo de mão [illegible] fotomegalia. Escoriação em joelho direito e ou alergias.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
(1) RL 1000ml EV	[illegible]
(2) Dipirona [illegible] + ABD [illegible] EV	
(3) Profenid 100mg IM	
(4) Rx mão direita (2 incidências), Rx perna direita (2 incidências) Rx tórax	
(5) Avaliação da Ortopedia	

Dr. Gustavo Torres Xavier
MR Cirurgia Geral
CRM/SE 6252

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO HORA DA SAIDA: :
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Sávio Lopes de Paula
Cirurgião Geral
CRM 4220-SE

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 05/08/19
AS 15:28 HORAS

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

[redacted]

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente _____ foi atendido (a), nesta unidade dia ___/___/_____

tendo sido submetido(a), ( ) a tratamento cirúrgico ( ) conservador.

de _____

CID: S82

ARACAJU 03/06/10

Dr. Antônio Franco Canal
Ortopedia Traumatologia
CRM 880

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Alexsandro Alves dos Santos
DATA DA ENTRADA: 05/08/2019 / 05/09/2019
DATA DA SAÍDA: 28/08/2019 / 19/09/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:
Paciente vítima de acidente automobilístico, trazido pelo SAMU em protocolo, apresentando fratura exposta em MID, escoriação em joelho D e 5º dedo da mão D com suposta fratura. Rx confirmou fratura da tíbia D. Realizada fixação externa num 1º tempo cirúrgico. Evoluiu-se num 2º tempo, submetendo-se a retirada do fixador externo, desbridamento cirúrgico em decorrência de infecção na pele e recolocação de outro fixador externo. Recebeu alta hospitalar. Retornou em 05/09/2019 pois evoluiu com exposição óssea, para submeter-se a enxerto. Foi realizada cirurgia para rotação de retalho de pele com a final.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:
Fixação externa da tíbia D
Recolocação de fixação externa e desbridamento do sítio cirúrgico.
Rotação de retalho e fixação da fratura

EXAMES COMPLEMENTARES:
Rx perna D / mão D / joelho D / Tórax
ECG
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:
Dr. Martha Brento / Dr. Sergio Coualcante
Dr. Félix Antonio Freitas / Dr. Antonio Cabral
Dr. Marlúcio Andrade
Dr. Rodrigo Alencar
Dr. Denis Cabral
Dr. Artemio Rocha

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( ) EVASÃO ( )

ARACAJU, 04 de julho de 2020

Ana Luiza P. B[illegible]
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

dade de fazer cobertura ossea.
Cirurgia sem intercorrências. Evoluiu
satisfatoriamente e teve alta hor-
pitalar.

Ana Luiza

Ana L... Barreto
CR... 86-53
Analista de Processos
SAMG-HUSE

Ana Luiza Pinheiro R...
CPF: 13847...
Analista de Pro...

- RX + ORTOP. -

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 32122 DATA: 05/08/2019 HORA: 15:00 USUARIO: CMSLEITE
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

FAE LANCADA

NOME : ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS DOC...:
IDADE.....: 46 ANOS NASC: 06/05/1973 SEXO..: MASCULI
ENDERECO.....: RUA 20 DE ABRIL NUMERO: 193
COMPLEMENTO...: 704209286552489 BAIRRO: 18 DO FORTE
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE..: /MARIZA ALVES DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU - FILHO - ALEX TEL...: 7998739
PROCEDENCIA...: 18 DO FORTE
ATENDIMENTO...: COLISAO CARRO X MOTO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/

Vítima trazido pelo SAMU, em prancha, colisão de [illegible]. Vic alert [illegible]. Boa expansibilidade torácica. AR MUF sl RA. Pulsos [illegible], com [illegible] de [illegible] em MID. Abdome [illegible] à palpação. Glasgow 15, pupilas isocó

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

[illegible] estado de [illegible], com suporte [illegible]. Nega comorbidades ou alergias.

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICAC
1) RL 1000ml EV	
2) Dipirona sml + BD 8ml EV	
3) Profenid 100mg IM	
4) Rx mão direita (2 incidências), Rx perna direita (2 incidências) Rx tórax	

Dr. Gustavo Torres Xavier
Méd. Cirurgião Geral
CRM/SE 6252

Avaliação Ortopédica

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
SAIDA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PAT

Dr. Sílvio Lopes de Paula
Cirurgião Geral
CRM 4207

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 05/08/19
AS 15:28 HORAS
RADIOLOGIA

15:57h Paciente com fidelina exposta de fibria direita. Prescrevo Tramal e 2g de Ta zol EV. Centro Cirúrgico

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundaç Hospita de Saúd

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTE

OME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

ADE: | ETNIA: | DATA: ___/___/___

ATA DE NASCIMENTO ___/___/___ | NOME DA MÃE: | HORA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

TUAÇÃO / QUEIXA:

UXOGRAMA:

SCRIMINADOR:

ERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGEN
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

SERVAÇÃO:

STINO / ENCAMINHAMENTO:

F.: | COREN: | ASSINATURA:

ORDENADOR:

CLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: _____, DISCRIMINADOR _____ às ___ h ___ min.

DATA: ___/___/___ | HORA: ___:___

ENF.: | COREN:

NFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

LOCADA PULSEIRA? (S/N)

QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
Av. Tancredo Neves, S/N – Bairro Capucho, CEP 49080-470, Aracaju – Sergipe. Tel: 3216-2600

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 3620
Numero do CNS.....: 000000000000000
Nome..............: ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
Documento.........: Tipo :
Data de Nascimento: 6/05/1973 Idade: 46 anos
Sexo..............: MASCULINO
Responsavel.......:
Nome da Mae.......: MARIZA ALVES DOS SANTOS
Endereco..........: RUA 20 DE ABRIL 193 704209286552489
Bairro............: 18 DO FORTE Cep.: 00000-000
Telefone..........: 7998739732
Municipio.........: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade......: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 32122
Clinica...........: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.............: 999.0314
Data da Internacao: 05/08/2019
Hora da Internacao: 16:06
Medico Solicitante: 004.230.565-90 - MARTHA REBECA BARRETO SILVA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.......: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
D Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 20/08/20
AS 11:15 HORA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

28/01/20

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: **28 / 08/ 2019** ____ ° DIH

NOME: Alessandra Alves dos Santos

DIAGNÓSTICO: FF Hilarida

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administra
	1º. Dieta Livre	
	2º. Gelco Salinizado	
	~~3º. Kefazol~~ 1 g EV 8/8hs ~~ou Keflin~~ 1 g IV 6/6hs SUSP	—
	4º.	
	5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	
	6º. Nausedron 8mg IV 08/08hs **SOS**	
	7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg IV ou VO às 6hs	6
	8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8hs SOS	
	9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs SOS	
	10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg **SOS**	
	11º. Luftal 40 gts VO de 8/8 hs SOS	
	12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
	13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
	14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 301 – 350: 06UI 251 – 300: 04UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
	15º. Curativos Diários 1 x dia SF 0,9% + Gazes	m
	16º SSVV 6/6hs	
	17º Óleo Mineral ,ou Lactulona 20 Ml, VO se não presentar dejeções	
	18º Cipro 400 IV 12/12H	8 20
	19º Clavulo 600 IV 6/6H	1 2 18 2
	20º	
	21º Atta Hospitaly	
	22º	

Luciana E. dos Santos
Enfermeira
PROFISSE IBARRA

EVOLUÇÃO:

Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM 1822

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente: Alessandro Alves dos Santos | Idade: 46

Unidade de Produção: | Leito: | Nº do Prontuário:

05/08/19 Paciente vítima de colisão na caminhão, cursando c/ fratura exposta da Tíbia D Gustillo III B. Alteração de perfusão em extremidade. Houve dificuldade para fechamento da ferida na perna, tendo feito reaproximação das bordas. Paciente submetido a cirurgia de controle de danos ortopédicos, devendo manter internado para o 2º tempo cirúrgico.
Cd. Vide prescrição.

Dr. Marilia Barreto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 3.174 / TEOT 16650

05/08/19 24:00 # Admissão #
Paciente admitido na ala B leito 24 [illegible] da UPC, lúcido, apenas, verbalizando uso de AVP, com fratura exposta de Tíbia, fixador e curativo. Relatou que foi para SVA, pois não conseguiu diurese espontânea. Orientado para que tente fazer no banheiro, fralda ou caso não consiga, passarei [illegible]. Segue aos cuidados da equipe — Enfa. [illegible]

06/08/19 S. Social
Feito admissão com [illegible] Orientação da Rotina da Unidade — [illegible]

13/08 Pela na leito [illegible], em estado [illegible]. Segue c/ [illegible] + AVP, aos cuidados da Ortopedia — [illegible]

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº

1/13	Pela retorno do C.L. consente, aumentando, exponencia a [illegible] real. Segue com cuidado [illegible] [illegible]

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente: Alessandro A dos Santos

Unidade de Produção:

Idade:

Leito:

Nº do Prontuário:

1918 Paciente operado de fratura consecutiva do terço superior da tíbia com suspeita de fratura da patela D.
Trocado fixação externa reduzido o trans articular colocou na perna.

20/08/19 Pte. segue no leito, consciente e estável, em uso AVP + [illegible] segue nos cuidados [illegible], tendo realizado Rx de Marlucio [illegible]

Dr. Marlucio Andrade
Ortopedia e Traumatologia
CRM 80[illegible]

HUSE
ULTRASONOGRAFIA
EXAME(S) REALIZADO(S)
Data: 21/08/19
Horário: 16:00h
Médico:

156 Vias Urinárias

Rim volume e textura [illegible]
Rim direito mede 14,5 x 5,6
espessura do parenquima
Rim esquerdo de 14,6 x 7,0 c
parenquima de 2,0cm.
Bexiga cheia, não lidoo q
sondo em seu interior.

[illegible]
MÉDICA
CRM-SE 4309

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1º Tempo - Controle de danos.

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Alessandro A. dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fiat. exposta tíbia D.

CIRURGIA REALIZADA: Fixação externa

CIRURGIÃO: Drª Martha Barreto

AUXILIARES: Dr. Hertz Tavares

ANESTESIA: Raqui. ANESTESISTA Drª Rocelia

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( )CIRURGIA LIMPA ( )CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
(✓)CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal
2. Antissepsia exaustiva da perna D c/ SI
3. Colocação de campos estéreis
4. Redução da fratura da tíbia c/ pinc
5. estabilização c/ fixador externo temporariamente
7. Nutrição dos ferimentos e aproximação das bordas dos feridos.
8- Curativos

DATA: 05/08/19

Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar do Estado

PACIENTE: Alexandre Alves dos Santos / 46anos — REGISTRO: 3620

UNIDADE: — MÉDICO: — LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA: Fixador de domes + Fixador externo de tibia (D) — CIRURGIA REALIZADA: — DATA: 25/08/3

ANESTESIOLOGISTA: Dra Rocélia SA Passos — TÉCNICA ANESTÉSICA: Raqui + Sedação — MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA:

CIRURGIÃO: Dra Martha Barreto + Dr Hertz — AUXILIAR: Tavares (R3) — ASA: I

HORA DE INÍCIO: 16:30/A00 — HORA DE TERMINO: 18:00/18:15 — ACESSO VENOSO: Jelco em MSD e MSE — POSIÇÃO:

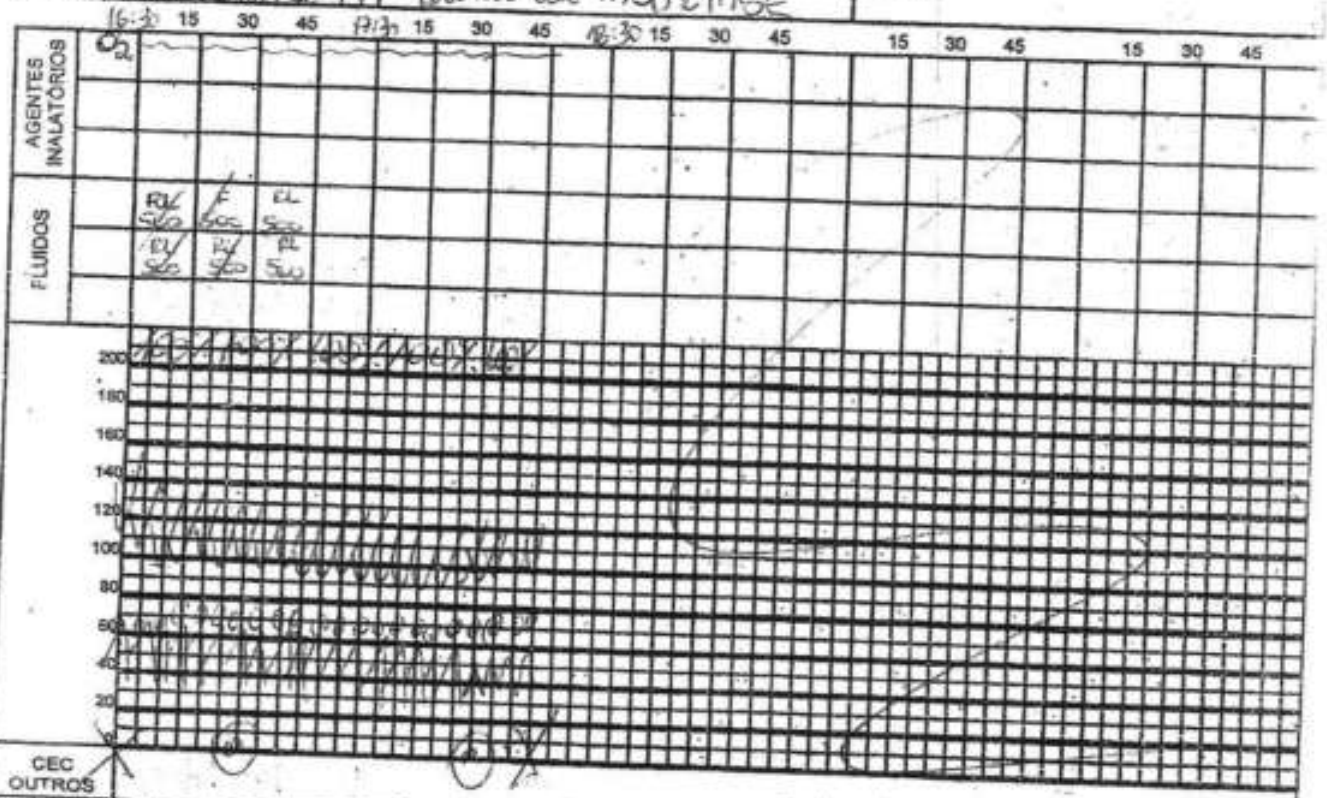

MONITORIZAÇÃO

PA NÃO INVASIVA	X	PVC		
PA INVASIVA		TEMPERATURA		
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE		
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA		PAM		

MEDICAÇÃO DE ROTINA PRÉ-OPERATÓRIA

NOME: Ketoprofeno 2g

1ª. Dose as: 16:55 horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

RELATO DE ANESTESIA

1. Naloxona 0,4mg (01)
2. Midazolam 5mg (01)
3. Cefazolina 1g (01)
4. Dexametasona 4mg (01)
5. Ketoprofeno 100mg (01)
6. Ondansetrona 4mg (01)
7. Propofol 200mg (01)
8. Fentanil 100mcg (01)
9. Lidocaína 50mg (01)
10. Técnica Anestésica: Punção lombar: Raquianestesia, paramediana, sem dificuldades, 1 tentativa, L3L4, agulha 27G, Quincke, líquor límpido, sem intercorrências.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Negou alergias e outras morbidades.

Rocélia Santana
Anestesiologia
CRM 3601

HUSE
DE URGÊNCIA DE SERGIPE

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA	SIM	NÃO	NA
Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira			
Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames			
Termo de consentimento assinado			
Checado funcionamento do equipamento anestésico			
Alergias conhecidas: _____			
Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se **SIM**, os materiais devem estar disponíveis em sala			
Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se **SIM**, paciente deve ter 2 **AVP** calibrosos puncionados ou **CVC** e fluido previsto em sala			

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA	SIM	NÃO	NA
Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função			
Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento			
Imagens essenciais disponíveis na sala operatória			
Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.			
Materiais e implantes no prazo de validade			

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO	SIM	NÃO	NA
Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas			
Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras_____			
Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			
Recomendações especiais para o pós operatório			

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

REGISTRO	ASSINATURA
Pacte admitido na SO 09 acorda	
do consciente orientado agitado	
referindo queixa de algia em	
uso de acessos venosos periferico	
em MMSS apresentando fratura	
exposta do MID aos cuidadores de	
Dr Marta para submeter a ttº	
cirurgico	
Pacte encaminhado a SRPA. - Jorcelle	

INHADO PARA:

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

NOME (s/abreviações): Alexsandro Alves dos Stos | REGISTRO: 3620

DATA: 05/08/19 | INÍCIO (Entrada/sala) ___ H | TÉRMINO (Saída/sala) ___ H | ALERGIA:

CIRURGIÃO: Dr. Marta | 1º AUXILIAR:

ANESTESISTA: Dr. Rocelio | 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: Rafaela | CIRCULANTE: Joreilton

CIRURGIA PROGRAMADA:

CIRURGIA REALIZADA: Red. Cirurgica da Fratura mid c/pixador

LATERALIDADE: ☐ DIREITA ☐ ESQUERDA

NÍVEL DE CONSCIENCIA: ☒ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMATOSO

TÉNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☐ GERAL BALANCEADA ☒ RAQU ☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☐ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO ☐

TOT ☐ ARAMADO ☐ COMUM Nº____ ☐ MÁSCARA LARINGEA ☐ TRAQUEÓSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG ☐

DISPOSITIVOS: SVD ☐ SILICONE ☐ LÁTEX ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE ☐

CVC ☐ DL ☐ TL _____ ☐ AVP____ ☐ CATETER FOGARTY

ASSEPSIA: ☒ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☒ PVPI DEGERMANTE ☐ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☐ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐ CLOR AC

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS) ☐ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☒ MANTA TÉRMICA ☐ MIC

☐ FIBROSCÓPIO ☒ MONITOR CARDÍACO ☒ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☒ OXÍMETRO ☐ CAPNOGRAFO

☐ FOCO AUXILIAR ☐ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROS _____

POSIÇÃO: ☒ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDELEMBURG ☐ LITO

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE

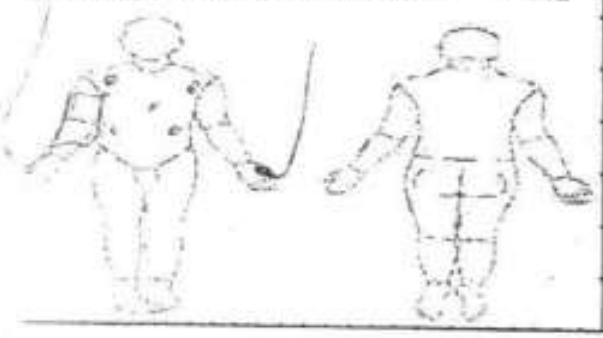

BISTURI ELÉTRICO: ☐ BIPOLAR ☐ MONOPOLAR

PLACA DE BISTURI	CONTAGEM DE COMPRES	
	ENTREGUE	REC
	25	2
LOCAL:		
• ELETRODOS	CONTAGEM DE INSTRUME	
‡ INCISÃO CIRÚRGICA	ENTREGUE	REC

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)
PRÉ-OPERATÓRIO							
INTRA-OPERATÓRIO							
PÓS-OPERATÓRIO							

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação Hospital de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Alessandro Alves dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta comunitária da perna D com área de necrose

CIRURGIA REALIZADA: Desbridamento cirúrgico + rotação de retalho cutâneo + fixação interfragmentária cirúrgica de processo infeccioso no órgão sufrido patilar

CIRURGIÃO: Dr Daniel

AUXILIARES: Dr Marlucio

ANESTESIA: Raqui + Sedação ANESTESISTA: Eric

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O mesmo

( )CIRURGIA LIMPA ( )CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
(X)CIRURGIA CONTAMINADA (X) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( )X SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI
(X) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decubito dorsal, pela retirada de fixador externo transcuticular
2. Feito assepsia e antissepsia + colocação de campos cirúrgicos
3. Colocação de fixador externo híbrido (semi circular + toplanar) + fixação interfragmentária
4. Desbridamento cirúrgico + rotação de retalho + drenagem de processo infeccioso sufrido patilar + ao drenagem
5. curativo oclusivo
6.
7.

DATA: 19/08/2014

Assinatura do Cirurgião

Dr. Marlucio Andrade
Ortopedia e Traumatologia
CRM 804

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Alessandro A dos Stos	REGISTRO:
UNIDADE:	MÉDICO:
LEITO:	
CIRURGIA PROGRAMADA: Fenestra fatiba + rodo retello	CIRURGIA REALIZADA: Aprogramada
DATA: 19/8/1	
ANESTESIOLOGISTA: Dr Erick	TÉCNICA ANESTÉSICA: Raqui + Sedação
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA:	
CIRURGIÃO: Dr Marlucio	AUXILIAR:
ASA: I	
HORA DE INÍCIO: 8:00	HORA DE TERMINO: 11:00
ACESSO VENOSO: MSD	POSIÇÃO: DDH

	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
AGENTES INALATÓRIOS	O2														
FLUIDOS	RL500 + [illegible]														

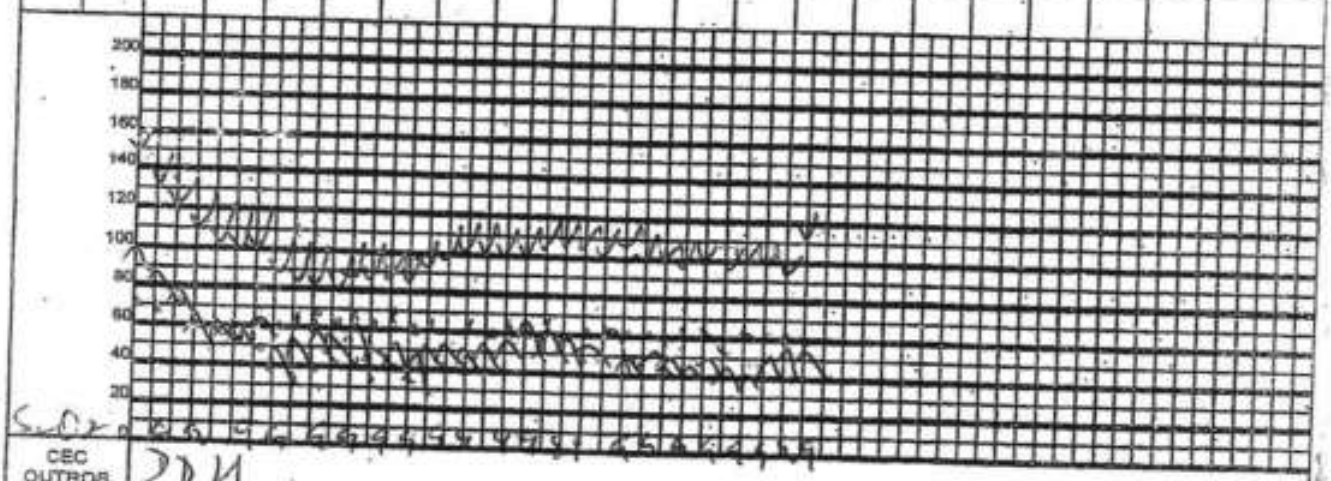

CEC OUTROS: DDH

MONITORIZAÇÃO					
PA NAO INVASIVA	✓	PVC			
PA INVASIVA		TEMPERATURA			
ELETROCARDIOGRAFIA	✓	DIURESE			
OXIMETRIA	✓	VENTILAÇÃO			
CAPNOGRAFIA		PAM			

1) bupiv. hipob 17,5mg
2) morfina 50mg
3) fentanil 20mg
4) midazolam 3mg
5) fentanil 50mg
6) cefazolina 2g
7) dipirona 2g
8) dicarbonato 1g
9) cetoprofeno 100mg
10) endocrinoma 8mg

NOME:

1ª. Dose as: horas
2ª. Dose as: horas
3ª. Dose as: horas

Erick de Araujo Cortez
Anestesiologista
CRM/SE 5786
CPF 259.074.708-01

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

13

NOME (s/abreviações): Fernando Alves dos Santos | DATA: 19 0

HORA Entrada/sala	HORA Saída/sala	HORA Incisão	HORA rafia	ALERGIA
07.20 H	11.10 H	08.30 H	08.00 H	não

CIRURGIÃO: DR Mauricio | 1º AUXILIAR: DR Danilo

ANESTESISTA: DR Erick | 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: Paulo | CIRCULANTE: Jorg

CIRURGIA PROGRAMADA: | LATERALI

CIRURGIA REALIZADA: Ex. de acometida cirurgica + toracotomia ant. esq. + drenagem | ☑ DIREITA ☐ ESQU

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☑ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMATOSO

TÉNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☐ GERAL BALANCEADA ☑ R/
☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☑ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO

DISPOSITIVOS: TOT ☐ ARAMADO ☐ COMUM Nº____ ☐ MÁSCARA LARÍNGEA ☐ TRAQUEOSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG

SVD ☐ SILICONE ☑ LÁTEX ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE

CVC ☐ DL ☐ TL _____ ☑ AVP____ ☐ CATETER FOGARTY

ASSEPSIA: ☐ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☑ PVPI DEGERMANTE ☐ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☑ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS) ☑ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☐ MANTA TÉRMICA ☐

☐ FIBROSCÓPIO ☑ MONITOR CARDÍACO ☑ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☑ OXÍMETRO ☐ CAPNÓGI

☐ FOCO AUXILIAR ☐ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROS _____

POSIÇÃO: ☑ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDELEMBURG ☐

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE

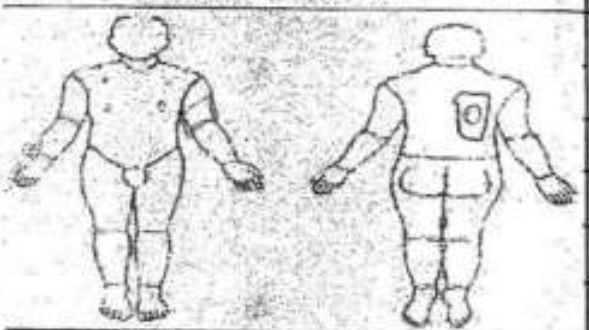

BISTURI ELÉTRICO: ☑ BIPOLAR ☐ MONOPOLAR

PLACA DE BISTURI

LOCAL:

• ELETRODOS

≠ INCISÃO CIRÚRGICA

CONTAGEM DE COMP

ENTREGUE: 50

CONTAGEM DE INSTRU

ENTREGUE:

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMI
PRÉ-OPERATÓRIO	97	92	165 x 100			18	
INTRA-OPERATÓRIO	105	74	99 x 45			14	
PÓS-OPERATÓRIO	100	73	126 x 78			10	

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

13

NOME (s/abreviações): Alessandro Gerves dos Santos — DATA: 19.0

HORA Entrada/sala	HORA Saída/sala	HORA Incisão	HORA rafia	ALERGIA
07.20H	11.10 H	08.30H	08.00H	não

CIRURGIÃO: DR Marcucio — 1º AUXILIAR: DR Daniel

ANESTESISTA: DR Erick — 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: Paulo — CIRCULANTE: Jorge

CIRURGIA PROGRAMADA:

CIRURGIA REALIZADA: Lis. medicamento cirurgico + rotação sita cho + fixação [illegible]

LATERALI[illegible] ☑ DIREITA ☐ ESQU[illegible]

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☑ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMATOSO

TÉNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☐ GERAL BALANCEADA ☑ R[illegible] ☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☑ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO

DISPOSITIVOS: TOT ☐ ARAMADO ☐ COMUM Nº____ ☐ MÁSCARA LARINGEA ☐ TRAQUEÓSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG

SVD ☐ SILICONE ☑ LÁTEX ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE

CVC ☐ DL ☐ TL ____ ☑ AVP____ ☐ CATETER FOGARTY

ASSEPSIA: ☐ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☑ PVPI DEGERMANTE ☐ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☑ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐ C[illegible]

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS) ☑ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☐ MANTA TÉRMICA ☐

☐ FIBROSCÓPIO ☑ MONITOR CARDÍACO ☑ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☑ OXÍMETRO ☐ CAPNÓG[illegible]

☐ FOCO AUXILIAR ☐ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROS ____

POSIÇÃO: ☑ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDELEMBURG ☐

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS: ☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE

BISTURI ELÉTRICO: ☑ BIPOLAR ☐ MONOPOLAR

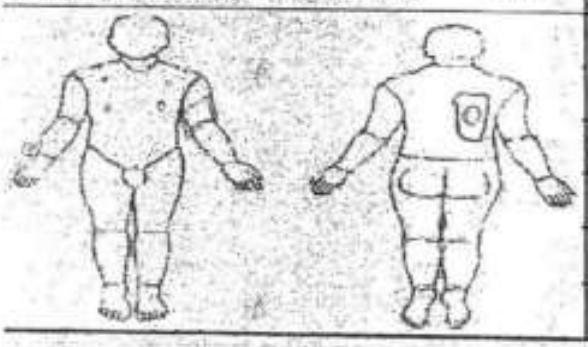

PLACA DE BISTURI: ⑥

LOCAL:
- • ELETRODOS
- ‡ INCISÃO CIRÚRGICA

CONTAGEM DE COM[illegible]: ENTREGUE 50

CONTAGEM DE INSTRU[illegible]: ENTREGUE

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEM[illegible]
PRÉ-OPERATÓRIO	97	92	165 x 100			18	
INTRA-OPERATÓRIO	100	74	99 x 45			14	
PÓS-OPERATÓRIO	100	73	126 x 78			10	

MS/DATASUS — HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 48118 DATA: 05/09/2019 HORA: 19:11 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

FAE LANÇADA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS DOC...: 327
IDADE.....: 46 ANOS NASC: 06/05/1973 SEXO..: MAS
ENDERECO.....: RUA 20 DE ABRIL NUMERO: 193
COMPLEMENTO ..: 704209286552489 BAIRRO: 18 DO FORTE
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: 490
NOME PAI/MAE..: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS /MARIZA ALVES DOS SANTO
RESPONSAVEL...: MARICELIA PEREIRA-ESPOSA TEL...: 79-
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL 533
ATENDIMENTO...: REVISAO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO:

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGR

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO | HORARIO DA MED

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA:
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTEN
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS | [ ] FAMILIA [ ] ANAT

Dr. Fabio Frota Cabral
Ortopedia Traumatologia
Cirurgia

Maricelia Pereira Barros
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDIC

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 5420
Numero do CNS.....: 000000000000000
Nome.....: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Documento.....: 32743246 Tipo :
Data de Nascimento: 6/05/1973 Idade: 46 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS
Nome da Mae.....: MARIZA ALVES DOS SANTOS
Endereco.....: RUA 20 DE ABRIL 193 704209286552489
Bairro.....: 18 DO FORTE Cep.: 49000-000
Telefone.....: 7999766533
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 48118
Clinica.....: 930 - PS VERDE CLINICA MASC.
Leito.....: 930.0005
Data da Internacao: 06/09/2019
Hora da Internacao: 14:38
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Alta Hospitalar 19/09/2019

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: **19 / 09 / 2019.** **14 °** DIH

NOME: **Alexsandro Alves dos Santos 46anos – A 8.2**

DIAGNÓSTICO (S): **Fratura Exposta Tíbia D + HAS + Retalho**

EVOLUÇÃO MÈDICA: _____

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administra
	1º. Dieta Livre **p/ HAS**	
	2º. Gelco Salinizado	
	3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs SUSP	
	4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	
	5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	
	6º. Nausedron 8mg EV 08/08hs **SOS**	
	7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
	8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	
	9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	
	10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg **SOS**	
	11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl **SOS**	
	12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
	13º. Dextro 6/6hs SUSP	

14º Insulina Regular SC, após o dextro.

201 – 250: 02UI
251 – 300: 04UI
301 – 350: 06UI
351 – 400: 08UI
> ou = 401: 10UI

15º. Curativos Diários 1 x dia (x) SF 0,9% + Gazes

	16º SSVV 6/6hs	
	17º Cipro 400mg EV 12/12hs	
	18º Clindamicina 600mg EV 6/6hs	
	19º Losartana 50mg VO 1 x dia	
	20º	
	21º	
	22º	

Dr. Antônio Fragoso Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM/SE

Daniel Bispo de Andrade Filho
Fraturas-Traumatologia-Ortopedia
CRM 1295

Dr. Daniel Bispo CRM

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Pág

Nome do Paciente: [illegible]	Idade:	Sex
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
05/09/19		Paciente / [illegible] / c/ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] / [illegible]
		Dr. Antônio Franco Cabral Ortopedia/Traumatologia CRM-RBD
14/09/19		Paciente admitido da UPC, LOTE, [illegible], Trat. de [illegible] Em uso de AVP + Fixador, segue aos cuidados da [illegible]
16/09/19		Psicologia (Manhã) Realizo atendimento inicial. Registro feito na Fi[illegible] admissão da Psicologia, anexada nesse prontuário.
[illegible]		[illegible]
18/09/19		Enfermeira: A: 20h Paciente apresentou síncope após se levantar, ao banheiro, colocado paciente no leito [illegible] PA: 120X70 [illegible] após deitar no leito. Apr[illegible] melhora Orientação p/ ficar sentado um [illegible] antes de levantar.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Pá:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Alexandro Alves dos Santos

Idade: | **Sexo:** M | **U.P:** | **Matrícula:**

DATA	HORA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06/09/19	15:00	no leito, admitido na UPR, acordado, orientado, nebulizando, em uso de AVP salinizado, sem queixas álgicas no momento, segue em observação	Cleri T.E			
	18:00	administrado medicação de horário conf. mesmo	Cleri T.E			
	18:30	[illegible] a dieta ofertada, funções fisiológicas mesmas segundo o mesmo	Cleri T.E			
	20:00	Paciente foi medicado	Corette			
	22:00	Paciente foi medicado	Corette			
	24:00	Paciente foi medicado	Corette			
	02:00	Paciente foi medicado	Corette			

8h Pete calmo consciente e orientado tomou banho no leito feito [illegible] por uso de oleo venoso.

10h Feito curativo em MFD pele de fixador aspecto [illegible] pouco secretivo foi medicado de horário.

12h Pete em repouso foi medicado de horário. Gilvanio

14h Pete em repouso. Gilvanio

16h Paciente no [illegible] tranquilo

18h Pete em repouso foi medicado de horário. Gilvanio

[illegible]

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	administrado medicação [illegible]				
8)	Paciente no leito acordado, empresa, orientado em uso de AVP no quarto sem gaveta. aceitar o desjejum oferecido. gen. Estado higiene corporal + estetica do leito + curativo em MID + cuidados gen. paciente segue as campanhas de [illegible] e aos cuidados da enfermagem				[illegible]
9)	Paciente no quarto tranquilo				[illegible]
2)	Administrado medicação de horário				[illegible]
4)	Paciente segue em observação				[illegible]
[illegible]	Aceitou [illegible] oferecido				[illegible]
[illegible]	Administrado medicação de horário parte segue aos cuidados da equipe de enfermagem				[illegible]
[illegible]	Paciente no leito administrado medicação de horário. paciente segue aos cuidados da enfermagem				[illegible]
[illegible]	Paciente no quarto tranquilo				[illegible]
[illegible]	Administrado medicação [illegible]				[illegible]
[illegible]	Administrado medicação de horário				[illegible]
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	Administrado medicação horário [illegible]				
8)	Paciente no leito acordado, empresa, orientado em uso de AVP no quarto tranquilo. paciente aceitar o desjejum oferecido, paciente realizar higiene corporal + estetica do leito + curativo em MID cuidados gen. paciente segue aos cuidados da enfermagem				[illegible]
10)	Paciente no quarto tranquilo				[illegible]
12)	Administrado medicação de horário. paciente aceitar a dieta oferecida. segue aos cuidados da enfermagem				[illegible]
1300	No leito tranquilo, acordado, orientado, verbalizando, em uso de AVP em MSE salinizado, sem queixas álgicas no momento				[illegible]
1300	Administrado medicação de horário [illegible]				[illegible]
1600	Segue em repouso				[illegible]
1800	Administrado medicação de horário [illegible]				[illegible]

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Fundação Hospital de Saúde

Nome do Paciente: Alexandro		Idade:	Sexo:
Unidade de Produção: .	Leito:	Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
09/09	20h	Paciente encontra-se no leito ac- do, em uso de acesso venoso periferico dualizado. adm. medicação do horário
	23h	Adm. medicação do horário
	24h	Adm. medicação do horário
	02:30	Administrado Medicação
	04h	Paciente dormindo no momento
	06h	Adm. medicação do horário
10/09/19	08h	Paciente no leito acordado, orientado, em uso de AVP no quanto sem queixa ente encontra-se no dito pós-pa- fixado procedimento cirurgico. Paciente re- ligue corporal + estilhas do leito + cuida- dos. paciente encontra-se na companhia cuidadora e aos cuidados da enfermagem.
	10h	Paciente no quanto tranquilo
	12h	Encontrada Cuidadora de Tarema - pa- em dieta zero. paciente segue aos dados da enfermagem e aguardando ch- do C.C. para realizar procedimento cir-
10/09	13:45	Antecipado Prescrição médica (clindamicin
10/09/19	13:45	Encaminhado Paciente consciente orient C.C. Para Procedimento.
	15:00	retornou do C. cirurgico por suspens- ão por falta de energia. Realizado com no leito.
	16h	realizado curativo do MID com SFO.9% e elegante com mandagem
	18h	Administrado Medicação conforme prescri- que nos cuidados de enfermagem

Cleberton S. Téc. de Enfer. COREN/SE

HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
19:00	Paciente no leito calmo, afebril, anictérico, acordado, verbalizando sem queixas a relatar, faz uso de AVP hidrolizado, em companhia de familiares e funcionarios, segue aos cuidados da equipe de enfermagem.
20:00	Administrado medicação conforme prescrição.
21:00	Paciente aceitou dieta conforme prescrição.
22:00	Paciente segue sem alterações.
23:00	Administrado medicação conforme prescrição. Segue sem alterações.
24:	Administrado SOS prescrito queixa-se de dor intensa, segue em observação
02h	Adm. med. de horário, pte segue aos cuidados da enfermagem.
04h	[illegible]
06h	[illegible]
8h	Pcte no leito, calmo, consciente, orientado, verbalizando, eupnéico, afebril, nega alergia, aceitando dieta oferecida pela medicação de horário CPH, segue aos cuidado — mariana 716179AE
9h	Realizado troca de curativo, segue aos cuidado — mariana 716179AE
12h	Pcte sem intercorrência até o momento — mariana 716179AE
14h	Pcte no leito em uso de anotação fa-

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Fundação Hospitalar de Saúde

Nome do Paciente: Alexandre Alves		Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
11/09/19	14:h	veia periférica em MS, calmo, consciente, orientado, verbalizando, eupneico, acianótico + administrado medicação de horário — Terapia - 649
	15:h	Aparecido lanche. — Terapia - 649
	16:h	Pate sem queixas ao momento — Terapia - 64
	18:h	Oferecido o jantar, administrado medicação de horário. — Terapia
	20:00	Paciente no leito, encontra-se calmo, dado, verbalizando, uso de soroterapia, referir queixas, em companhia de familiares; o mesmo foi medicado. — [illegible]
	22:00	Segue plantão sem intercorrências. [illegible]
	24:00	Paciente foi medicado. — [illegible]
		Cynthia de Enferm. COREN SE
	06h	Administrado medicação de horário
12/09/19	08:h	Paciente no leito acordado, eupneico, encontra-se uso de AVP no quanto sem queixas, administrado medicação de horário, paciente aceitou a [illegible] oferecido, paciente realizou higiene [illegible] do leito + curativo em MSD + cuidado, paciente encontra-se na companhia de familiares aos cuidados da enfermagem
	10:h	Paciente no quanto, tranquilo
	12:h	Administrado medicação de horário, paciente a dieta oferecida, segue aos cuidados da enfermagem
	14h	Pcte no leito, calmo, consciente orientado, eupneico, com AVP administrado medicação de horário. Instalado soroterapia — [illegible]

ATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
12/9	18h	administrado, medicação de horário — Sônia
9	20h	Paciente encontra-se no leito acordado em uso de acesso venoso periférico com parateropia, adm. medicação do horário — Alt
	21h	Aceitou o lanche — Alt
	22h	Adm. medicação do horário — Alt
	24h	Adm. medicação do horário — Alt
	0:20	Paciente foi medicado — [illegible]
	04h	Paciente dormindo no momento — Alt
	06h	Adm. medicação do horário — Alt
13/09/19	7:30	Pcte calmo, consciente, orientado, verbalizando espontâneo, afebril, estável, encaminhado para o CC para procedimento — Mariana 716179AG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Funda
Hospi
de Sa

Nome do Paciente: Alexandro Alves dos Santos	Idade: 46 anos	Sexo: masc
Unidade de Produção: SRPA	Leito: 02	Nº do Prontuário: 5420

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
13.09.19	11:20	Paciente admitido na SRPA, após procedimento de Rotação de retalho muscular MID, no momento encontra-se acordado calmo, respondendo com [illegible] ao ao [illegible], encontra-se em uso [illegible] terapia por AVP (D), realizado monitorização cardíaca. Aferido SSVV: FC 76 bpm; SpO2 95%. PNI 112x[illegible]
	12:00	Realizado controle de glicemia resultado 101 mg/dl, [illegible] da medicação de horário conforme prescrição.
	12:30	Paciente encaminhado para UPC, aceitou parecer [illegible]
	13h	Acordado calmo sem queixas [illegible]
	14h	Administrado medicação conforme prescrição
	15h	Oferecido lanche com boa aceitação
	16h	Administrado medicação conforme prescrição
	18h	Administrado medicação conforme prescrição. Oferecido jantar com boa aceitação. Conduta e cuidados
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cleberton
Téc. de
COREN

8h Paciente encontra-se no leito ao cuidado consciente, em uso de acesso venoso periférico ~~com~~ hidralizado, adm. medicação do horário — AEG
8:30 Aceitou o café da manhã — AEG
9h Realizado curativo do membro inferior direito — AEG
10h Aceitou o lanche — AEG
10:19 Paciente encaminhado para alta AEG
10:45 Paciente admitido neste setor procedente da UPC, Abril, eupneico, consciente, fixador externo em MID, AVP em MSE. — [illegible]
1200 Medicação de horário. [illegible]
1600 Sem queixas. [illegible]
1800 Medicação de horário [illegible]
Não teve clindamicina. [illegible]
20h Paciente calmo no leito em uso de cateter hidrolisado, acompanhado de familiar. Administrada medicação de horário AEG Glze
21 Aceitou lanche
24 Administrada medicação de horário AEG Glze
03h Segue dormindo AEG Glze
06h Administrada medicação de horário AEG Glze
07h Pacte acordado, calmo, consciente, em companhia de familiares, faz uso de acesso venoso periférico
8h Aceitou dieta oferecida, adm. med. prescrita de horário Solomuzia 18/11
10h Realizado banho + curativo. Solomuzia 18/11

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Funda Hospit de Sa

Nome do Paciente: Alessandro Alves dos Stos	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	15/09/19 EVOLUÇÃO
	10:05h	Pacte refere algia, adm tramal 50 S prescrito. Sol neezia 18 7 19
	12h	Aceitou dieta oferecida, clindamicina + dipirona Sol neezia 18 7 19
	15:00	Ofertado lanche. Valsuno 37.
	16:00	Realizado nova punção [illegible] em MSE, medicado de hora Valsuno 37 SE
	20h	Paciente no leito, com decubito dor consciente, orientado, eupneico, [illegible] em companhia de [illegible] em uso de AVP. MSE. FE - [illegible] [illegible] medicação no momento [illegible]
	24h	Administrado medicação [illegible] SSUV - T - 06,7 PA - 124 x 8 [illegible]
	03h	Dorme no momento [illegible]
	05h	[illegible]
	07:00	Paciente encontra-se no leito, calmo, consc orientado, respondendo as solicitações verbais uso de gelo salinizado, curativo de band + fixador no MIS, no momento sem refor queixas
	08:00	Aceitou o café da manhã, administrado medicação
	09:00	Tomou banho no leito

José Cristino So
Sec. Enfer
COREN 390
COREN 4192

José Cristino So
Sec. Enfer
COREN 390
COREN 4192

José Cristino So
COREN 3903
COREN 4192

HORA	EVOLUÇAO
9:30	Realizado troca de curativo
14:00h	Deitado, acordado, ativo, comunicativo, orientado, acianótico, anictérico, eupneico, MV+ bilateralmente sem RA.
15:00h	Aceitou a dieta.
18:00h	Queixou-se de dor, administrado medicação prescrita (Dalacin 600mg + dipirona 01 ampola EV). Aceitou dieta.
	[illegible]
	Terapeuta Ms Santos de Oliveira COREN-SE-311064-AE
	[illegible]
	Terapeuta Ms Santos de Oliveira COREN-SE-311064-AE
	[illegible]
	Terapeuta Ms Santos de Oliveira COREN-SE-311064-AE
07:00	Presente no leito sob dieta oral, [illegible]
08:00	[illegible]
09:00	[illegible]
10:00	[illegible]
12:00	[illegible]
13:00h	No leito, acordado, ativo, comunicativo, orientado, deambulando sem uso de AVP livre. Usando + fixador externo MID. Foi [illegible]
14:00	administrado medicações prescritas pelo [illegible]
15:00	aceitou a dieta. [illegible]
18:00h	administrado medicações prescritas / dipirona 01 ampola EV + Dalacin 600mg 01 ampola EV. Aceitou dieta. [illegible]

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Funda Hospi de Sa

Nome do Paciente: Alexandro Alves dos Santos	Idade: 46a	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito: 8-2	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
	17	20h cte no leito, calmo, consciente, orientado com [illegible] de acompte.
	09	Administrado [illegible] + AV de [illegible]
	19	24h Acetar dieta o [illegible]
		24h Administrado [illegible]
		03h Mantendo quadro no [illegible]
		06h Administrada medicação [illegible]
18/09	07:00	Pacte alerta e orientado, iniciou o [illegible] alteração.
	07:30	Aceitou desjejum e realizou Higiene
	08:00	Realizado curativo
	10:00	Aceitou lanche
	12:00	Aceitou almoço
		13:00 as 19:00 as
	18/09/2019	Paciente consciente orientado [illegible] eupneico em uso de acesso [illegible] + fixador externo verbalizando
		Administrado medicação conforme [illegible] médico
	20:00	Administrado medicação conforme [illegible] médica Santa Anna Adriana
	20h	Pcte em repouso no leito com eupneico, afebril, acianótico, nictérico, verbalizando, consciente e orientado em uso de [illegible] em cip de familiar
		Sem queixas
	21h	Medicado

HORA	EVOLUÇAO
04h	Medicado conforme prescrição. Sem referir queixas no momento — Aux. [illegible]
[illegible]	Paciente dorme no momento
6h	Medicado / Sem alterações clínicas — [illegible]
07:00	Pacte calmo e orientado, iniciou o período s/ alteração.
07:30	Aceitou desjejum e realizou higiene
08:00	Realizado curativo
09:00	~~[illegible]~~ Pacte encontra-se de alta hospitalar aguardando familiares
10:25	Pacte saiu de alta hospitalar, em companhia de familiares levando receita + pertences.

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Alexandro Alves dos Santos

REGISTRO: 5420

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA: Rotação de retalho de gastrocnêmio D

CIRURGIA REALIZADA:

DATA: 19/09/19

ANESTESIOLOGISTA:

TÉCNICA ANESTÉSICA: Raqui

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA:

CIRURGIÃO: Dr. Artêmio

AUXILIAR:

ASA: I

HORA DE INÍCIO: 9:15

HORA DE TERMINO: 10:45

ACESSO VENOSO: MSE 4 G18

POSIÇÃO:

9:15 15 30 45 10:15 15 30 45 11:15 15 30 45 15 30 45 15 30 45

AGENTES INALATÓRIOS

FLUIDOS: RL 500 | SF 100 | RL 500

200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

CEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA	X	PVC		CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA
PA INVASIVA		TEMPERATURA		
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE		
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA		PAM		

1) check list de materiais e carrinho
2) monitorização
3) venóclise em MSE 4 G18
4) Raqui 4 punção L3-L4 4 Ag 26
5) [illegible] LCR ⊕, claro feito bupi 0,5%
6) [illegible] 15 mg + morfina 60 µg

A) Midazolam 5 mg
B) Fentan. 1 50 µg
C) Dexedron 10 mg
D) Nausedron 8 mg
E) Dipirona 2 g

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

NOME: Ciprofloxacino 400 mg
Clindamicina 600 mg

1ª. Dose as: 9:00 horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

FUSEFLAC

Dra. Marcelle Florent Amorim
Anestesiologista
CRM [illegible]

ENCAMINHADO PARA [illegible] UNIDADE

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: ALEXSANDRO ALVES DOS [illegible]

DIAG. PRÉ-OPERATÓRIO: EXPOSIÇÃO OSSEA + [illegible]

CIRURGIA REALIZADA: REVALHO DO GASTROCNEMIO MEDIAL

CIRURGIÃO: DR ARTEMIO ROCHA

AUXILIARES: MR3 RODRIGO ALENCAR/ MR2 WALBER SOUZA

ANESTESIA: RAQUI + SEDAN ANESTESISTA: MARCELLE

DIAG. PÓS: O MESMO

( )CIRURGIA LIMPA ( )CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
( )CIRURGIA CONTAMINADA (X)CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (X)SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1- PACIENTE EM DD2 SOB ANESTESIA

2- ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS + CARNOTE

3- ACESSO MEDIAL A BIPA

4- DISSECÇÃO POR PLANOS

5- ISOLAMENTO DA CABEÇA MEDIAL DO GASTROCNEMIO

6- LIMPEZA ABUNDANTE COM SPO 4%

7- BORDO REVALHO E PIVACÃO

8- SUTURA POR PLANOS

9- CURATIVO

10- A SEPA

11-

12 -

DATA: 13/09/19

Dr. Artêmio Rocha Melo
Ortopedia - CRM: 2232
Av. Gonçalo Prado Rollemberg
nº 460, São José - Aracaju/SE
Tel: 3205-6550

Assinatura do Cirurg

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

NOME (s/abreviações): Alexandra Alves dos Stos | DATA: 13/09

HORA Entrada/sala	HORA Saída/sala	HORA incisão	HORA rafia	ALERGIA:
07:44 H	11:08 H	09:40 H	___ H	N

CIRURGIÃO: Dr. Antonio | 1º AUXILIAR: Dr. Rodrigo
ANESTESISTA: Dra Marcelle | 2º AUXILIAR:
INSTRUMENTADOR: Silvania | CIRCULANTE: Angelica
CIRURGIA PROGRAMADA: | LATERALID
CIRURGIA REALIZADA: Retirada de retalho muscular MID | ☐ DIREITA ☐ ESQUE

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☑ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMATOSO

TÉNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☐ GERAL BALANCEADA ☒ RA
☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☑ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO ☐

DISPOSITIVOS:
TOT ☐ ARAMADO ☐ COMUM Nº____ ☐ MÁSCARA LARÍNGEA ☐ TRAQUEÓSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG
SVD ☐ SILICONE ☐ LÁTEX ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE
CVC ☐ DL ☐ TL ____ ☐ AVP____ ☐ CATETER FOGARTY

ASSEPSIA: ☐ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☒ PVPI DEGERMANTE ☑ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☐ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS). ☐ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☐ MANTA TÉRMICA ☐
☐ FIBROSCÓPIO ☒ MONITOR CARDÍACO ☒ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☑ OXÍMETRO ☐ CAPNÓGI
☐ FOCO AUXILIAR ☒ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROS ____

POSIÇÃO: ☑ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDELEMBURG ☐

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS
☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE

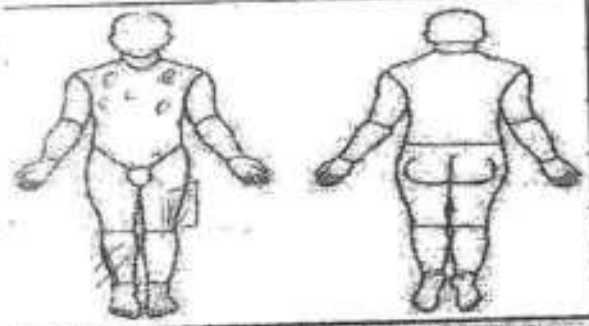

BISTURI ELÉTRICO: ☐ BIPOLAR ☒ MONOPOLAR

PLACA DE BISTURI

LOCAL:
• ELETRODOS
INCISÃO CIRÚRGICA

CONTAGEM DE COMP

ENTREGUE	

CONTAGEM DE INSTR

ENTREGUE	

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMI
PRÉ-OPERATÓRIO	96%	59	114×70			13	
INTRA-OPERATÓRIO	99%	64	115×71			11	
PÓS-OPERATÓRIO	99%	67	115×73			12	

ISE
ÊNCIA DE SERGIPE

150

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA	SIM	NÃO	NA
los pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	✓		
cedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	✓		
no de consentimento assinado	✓		
cado funcionamento do equipamento anestésico	✓		
gias conhecidas: _____		✓	
aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração IM, os materiais devem estar disponíveis em sala			✓
iado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) IM, paciente deve ter 2 **AVP** calibrosos puncionados ou **CVC** e fluído previsto em sala	✓		

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA	SIM	NÃO	NA
os os membros da equipe se apresentam informando nome e função	✓		
ipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	✓		
gens essenciais disponíveis na sala operatória	✓		
ioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	✓		
riais e implantes no prazo de validade			✓

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO	SIM	NÃO	NA
agem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	✓		
sia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, gião e data do procedimento. Nº de amostras_____		✓	
ificados problemas com equipamentos durante o procedimento		✓	
mendações especiais para o pós operatório	✓		

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

REGISTRO	ASSINATUR
nte dela entrada na SO acompanhada da ipe médica para procedimento cirurgico eletivo - so, acordada, orientada, consciente, verbalizando, res- tindo aos chamados certos em AVP prelarsodojan- sendo em MSE com gelco 18, patente, sem mentos, monitorada, Sinais vitais dentro da normalidade realizado o ato anestésico + assepsia com clo- exidina alcoólica realizado ato cirurgico rurgico ssamento ao SRPA	Amélia Amélia Amélia Amélia Amélia Amélia Amélia

PARA:

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DO NIVO: __/__/__

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 58416 DATA: 26/09/2019 HORA: 12:17 USUARIO: CALIMA
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

Faturado

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
IDADE.....: 46 ANOS NASC: 06/05/1973
ENDERECO.....: RUA 20 DE ABRIL
COMPLEMENTO...: 704209286552489 BAIRRO: 18 DO FORTE
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
NOME PAI/MAE..: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS /MARIZA ALVES DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: MARICELIA PEREIRA-ESPOSA TEL...: 7999766533
PROCEDENCIA...: 18 DO FORTE
ATENDIMENTO...: TRAUMA
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: __/__/__

Dcha de p - p d ft on pn (P) ht c/ F6.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Vo P/ ort + ite
60. FO x artrop / sem sem de secreç purulenta
Sem sensibilidade. NV. s/ alt

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

Cefalexina + orto
Soro fisiologico c/ ant 13 s/m

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Dr. Alexandre Evangelista
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 8730

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação Hospitalar de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações): REGISTRO:

IDADE: ETNIA: DATA: / /

DATA DE NASCIMENTO / / NOME DA MÃE: HORA:

SITUAÇÃO / QUEIXA:

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: COREN: ASSINATURA:

COORDENADOR: DATA: / / HORA: h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: _____, DISCRIMINADOR _____ às ___ h ___ min. ENF.: COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HUSE INVESTIGADO DATA 18/12/2019

No. DO BE: 98766 DATA: 18/12/2019 HORA: 16:03 USUARIO: [illegible]
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

FATURADO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS DOC...: 32743246
IDADE.....: 46 ANOS NASC: 06/05/1973 SEXO..: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA 21 DE ABRIL NUMERO: 193
COMPLEMENTO...: 200258803940007 BAIRRO: 18 DO FORTE
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
NOME PAI/MAE..: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS /MARIZ ALVES DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: ESPOSA MARICELIA TEL...: 79/9976653 3
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO...: TRAUMA
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
2/1 do Lado e [illegible]	

[illegible] Ortopedia - HUSE CRM 1852

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 18/12/19
AS 16:20 HORAS

TECNICO EM RADIOLOGIA

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação Hospitalar de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA: ___/___/___

DATA DE NASCIMENTO ___/___/___

NOME DA MÃE:

HORA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.:

COREN:

ASSINATURA:

COORDENADOR:

DATA: ___/___/___

HORA: ___:___ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:
_____, DISCRIMINADOR
_____ às ___ h ___ min.

ENF.:

COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS. Data de nascimento: 05/06/1973

Data do início do tratamento / Acidente 05/08/2015 A 28/08/2015 1ª INTERNAÇÃO
28/08/2015 A 19/09/2015 2ª INTERNAÇÃO.

1 - Diagnóstico / Causas básicas: VÍTIMA ACIDENTE DE TRÂNSITO.
ACIDENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X CAÇAMBA, FOI ARREMESSADO, ESCORREGOU PELO CHÃO E ATROPELADO POR UM CAMINHÃO, FOI SOCORRIDO PELO SAMU DEPOIS LEVADO PARA O HUSE, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA MEDICAMENTOSA FOI FEITO RADIOGRAFIA ONDE FOI DIAGNOSTICADO FRATURA EXPOSTA GRAVE COM PERDA DE SUBSTÂNCIA ÓSSEA EM 1/3 PROXIMAL DE TIBIA D, ONDE FOI LEVADO PARA O CENTRO CIRÚRGICO

2 - Data / Tratamento Realizado:
05/08/2015 // 28/08/2015.
APÓS FOI REALIZADO A DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES DE PARTES MOLES E REDUÇÃO DE FRATURA EXPOSTA DE TERÇO PROXIMAL DE TIBIA DIREITA. FOI REALIZADO UM GESSO CIRÚRGICO. SOB ANESTESIA RAQUIDIANA.
28/08/2015 // 19/09/2015
FOI FEITO NO PÓS-OPERATÓRIO, EXAMES LABORATORIAIS E FOI LIBERADO. POR FORA TRATADO CIRURGICAMENTE

3 - Data / Exames Complementares / Resultados: DE LESÕES RADIOGRAFIA 1/3 PROXIMAL DE TIBIA D
05/08/2015.
RADIOGRAFIA DE TIBIA D 2011 FRATURA EXPOSTA DE 1/3 PROXIMAL DE TIBIA D.

15/09/2021

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

___/___/___. _____
Data *Assinatura e Carimbo*

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

05/08/2019 1º Atendimento no Local Pelo Samu.
2º Atendimento Huse.
05/09/2019 3º Atendimento internação no Huse

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

→ Verifico no Exame Físico
→ Sequela permanente de Encurtamento do MIS.
→ Defeito permanente cicatricial por perda em 1/3 proximal da Perna Santa.
→ Paciente tem sequela funcional de aumento de volume em Perna D
→ Paciente tem restrição parcial de extensão do Pé direito.
→ Paciente tem restrição parcial de flexão do Joelho D
→ Verifico perda de estabilidade onde tem frouxidão ligamentar em Joelho D

Conclusão
• Paciente tem sequela permanente de defeito cicatricial por perda e Encurtamento do MIS.
• Paciente tem perda parcial moderada de função e debilidade física permanente em MIS

6 - Alta definitiva do tratamento: / 06/2020.

7 - Data do Exame do Paciente / 15/09/2020

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico		Nº do CRM	Fone:
Renato Teixeira		1450	(079) 3211-5368
Endereço: Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número: 598	Cidade: Aracaju	Estado: Sergipe

Atenção: *As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva*

15/09/2020 — Renato Teixeira CRM 1450 Ortopedia e Traumatológia

Data — *Assinatura e Carimbo*

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

RECIBO

N° VALOR ~~130,00~~

Recebi (emos) de ALEXSANDRO ALVES DOS SANTO.

a quantia de CENTO E TRINTA REAIS

Correspondente a CONSULTA MEDICA ORTOPEDICA

e para clareza firmo (amos) o presente.

ARACAJU 10 de SETEMBRO de 2020

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia e Traumatologia

Assinatura

Nome CONSULTORIO ORTOPEDICO CPF/RG 652.676.295-72 3 274 324-6

PROCESSO:
202140600177

DATA:
12/02/2021

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
25/02/2021

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados. Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2021.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se**a parteré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, *caput* e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/02/2021 às 12:32:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000370771-81. fl: 1/2

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, *caput* e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/02/2021, às 12:32:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000370771-81.**

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/02/2021 às 12:32:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000370771-81. fl: 2/2

PROCESSO:
202140600177

DATA:
26/02/2021

MOVIMENTO:
Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
26/02/2021

MOVIMENTO:
Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
18/03/2021

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/06/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-8/2021.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
18/03/2021

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala8cejusc.aju para a videoconferência.Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência miníma de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
18/03/2021

MOVIMENTO:
Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:
Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/06/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-8/2021.Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala8cejusc.aju para a videoconferência.Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência miníma de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DELITOS DE ARACAJU/SE.

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 3.274.324-6 SSP/SE, CPF nº 651.676.195-72, residente e domiciliado na Rua Vinte e um de abril, nº 193, Bairro Dezoito do forte, CEP: 49072760, Aracaju/SE, vem através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ n° 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n° 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)

1. O Requerente opta pela **NÃO** realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

II – DOS FATOS

2. O Requerente sofreu o acidente de trânsito em 05/08/2019 quando trafegava com sua motocicleta de placa NVI 9344, no sentido leste/oeste, nas proximidades do HUSE, quando uma caçamba que estava na sua frente parou em uma faixa de pedestres, momento em que o Autor colidiu no fundo da caçamba e em decorrência do acidente sofreu fratura exposta na perna direita e lesões pelo corpo. Em seguida foi encaminhado para o Hospital

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

de Urgência de Sergipe – HUSE para atendimento médico, conforme B.O em anexo.

3. Chegando no HUSE foi diagnosticado com fratura exposta no MID (membro inferior direito) – tíbia, com escoriações no joelho direito e o 5º dedo da mão direita, tendo ficado internado, submetido a alguns procedimentos cirúrgicos no MID, tendo em vista posterior infecção e recebido os tratamentos necessários para se estabilizar, conforme prontuário e relatórios médicos em anexo.

4. Na mesma linha, vale destacar que o Requerente depois do acidente de trânsito que sofreu passou por alguns tratamentos médicos, fisioterapêuticos e cirúrgicos, mas ainda assim, ficou com graves seqüelas em MID (membro inferior direito), tendo em vista o encurtamento do referido membro e a colocação de placas e parafusos para fixação do osso fraturado, conforme verifica-se nos documentos médicos juntado aos autos, o que resultou na **perda funcional em grau intenso do membro inferior direito.**

5. Na mesma linha, conforme podemos observar no relatório médico emitido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450 – Ortopedia e Traumatologia, o Requerente depois do acidente de trânsito que sofreu passou por inúmeros tratamentos médicos e cirurgias, mas ainda assim, ficou com as seguintes seqüelas, tais como: sequela permanente com encurtamento do MID; defeito permanente cicatricial por perda de 1/3 proximal de perna direita; com redução de extensão do pé direito e redução de flexão do joelho direito, tendo resultado na **perda funcional em grau intenso do membro inferior direito.**

6. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a severa lesão do MID, a Requerida deferiu o pagamento da indenização no valor de apenas de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme se vê no documento DPVAT, aqui colacionada, no entanto, esta deveria ter pago ao Autor o valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

7. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou a Requerente outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

III – DO DIREITO

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

8. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos coeberto por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, bem como o reembolso com despasas médicas.

> *"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *(...)*
> *II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de* ***invalidez permanente;***
> *III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*
> Grifos nossos

9. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

> *"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações* ***por morte, por invalidez permanente, total ou parcial****, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*
> *(...)*
> *Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*
> *(grifos nosso)*

10. Como podemos vê, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o Autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, efetuou o pagamento da indenização em valor inferior ao que o Autor faria *jus*.

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

11. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos, mostram que os problemas de saúde do Requerente, ocorrido após a acidente de trânsito, deixou como sequelas a **perda funcional em grau intenso do MID**, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqueta centavos), uma vez que o valor que o Requerente faz *jus* a receber é maior que aquele pago, conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

12. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também esta garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através da nota fiscal em anexo.

IV - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

13- A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

14. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
> *(...)*
> *II – **multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*
>
> *Grifamos*

15. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação e esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

16. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, embora tenha sido deferido o seu pedido, a Requerida pagou a indenização a menor e fora do prazo, já que a Requerente fez o pedido em 08/10/2019 e só recebeu a indenização em 13/11/2019, conforme documento intitulado "trâmite do processo administrativo" em anexo.

17. Como vemos os documentos juntados aos autos, eram suficiente para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele e ainda assim houve uma demora fora do comum até o deferimento do seu pedido de indenização, já que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

> *"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,** haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*
> *Grifamos*

V- DO DANO MORAL

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

18. Embora o Requerente tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia que foi paga, foi menor que a devida, pois, conforme documentos em anexo a Requerida pagou a quantia de apenas R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). No entanto, o Autor em virtude do acidente de transitou sofreu **dano funcional permanente do MID**, devendo, portanto, receber a indenização no valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqueta centavos), ou seja, a diferença da quantia devida ao Requerente é bem significativa como podemos ver acima.

19. Portanto, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, até porque, o Requerente em decorrência do acidente acabou tornando-se deficiente físico, necessitando de dinheiro para arcar com os inúmeros gastos que teve depois do acidente. O novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

> *"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> *Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

20. O Requerente, em virtude de ter recebido um valor menor que aquele garantido por lei ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que a limitou permanentemente, o deixando inclusive deficiente físico e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

21. Além do que, o correto pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
>
> *(...)*
>
> *II – multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*
>
> Grifamos
>
> *Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*
>
> *§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

22. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido referente a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o Autor pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, incluisve, é

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

> *"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO –* ***IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL*** *– MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.* (Grifamos)

23. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

24. Frise-se que, valor menor não ira reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, a Autora requer a Vossa Excelência:

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

a) A citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R$ R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqueta centavos), respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao danos causados em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a Requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme recibo em anexo.

e) Que seja reconhecido o direito da Requerente de receber a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias ou, em 30 dias com base no artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais);

f) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ);

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

g) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ressalvando o valor de 1 (um) salário mínimo vigente a época do julgamento da presente demanda, na hipótese do valor da condenação ser irrisório, ou que seja arbitrado um montante que Vossa Excelência entender pertinente ao trabalho dessa Patrona, haja vista tratar-se de verba alimentar;

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R$ 23.217,50 (vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju, 11 de fevereiro de 2021.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
email:sandrely_direito@hotmail.com

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se**a parteré** para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, *caput* e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/02/2021 às 12:32:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000370771-81. fl: 1/2

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, *caput* e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/02/2021, às 12:32:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000370771-81.**

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/02/2021 às 12:32:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000370771-81. fl: 2/2

PROCESSO:
202140600177

DATA:
19/03/2021

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/03/2021, às 10:44:16.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/04/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210331160104371 às 16:01 em 31/03/2021.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600177

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/10/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

BANCO: 047
AGÊNCIA: 00054
CONTA: 000001008132-0

Nr. da Autenticação 449CB2384B156931

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda[4].

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 05/08/2019, houve pagamento administrativo no valor de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

[4] "COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - **Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito."** (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral [5].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[6].

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar, que, restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas, isso porque não há que se falar em efetiva despesa, necessária por tratamento médico.

Conforme se observa no recibo de página 72, o autor busca reembolso por consulta medico com fito de elaborar laudo para subsidiar a sua ação (págs. 71/72), o que não se mostra cabível para fins de reembolso pelo Seguro DPVAT.

Além disso, não há qualquer encaminhamento ao médico em questão, para que se pudesse afirmar ser necessária a consulta em questão, não havendo como afirmar que têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

[5] APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

[6] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas com consulta que excede o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional[7].

Com efeito, a alínea "*b*", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

> ***"b) Prova** das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas[8], face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até** R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

---

[7] "ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. *[...]**. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor**. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente*..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

[8] *"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica**. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título**." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)*

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *"A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito"* conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO LAUDO MÉDICO PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora, nas páginas 71/72, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

> "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014)."

"AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;" 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado)."

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[9].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios[10.]

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

[9] **"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação"** *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[10] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido."** *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[11].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[12]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[13], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

[11] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[12] ***art. 1º . (...) §2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.***

[13] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ ,** inscrita sob o **nº 2592 - OAB/SE,** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARACAJU, 25 de março de 2021.
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**, em curso perante **a VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00073408720218250001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	370,00	370,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC12023-0710-4232-8033-7CC99410A8D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
Data	Telefone de contato:
	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação especifica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84456AFADE5ECFBFFD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149099 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA805E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF3E4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD0CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

[illegible]

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

[illegible]

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, [illegible]

1. [illegible]

2. [illegible]

3. [illegible]

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	[illegible]	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.1 2917.20.1 2917.20.9	[illegible]	12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B67A48220CFDE4R56AFADE5ECFBFFD5CF6874DF233E436AFDABDE1FBB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

4896508

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Serrardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D768CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2137-0003
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD0000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 3,96
TJ+FUNDOS
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total
ECLAIR ANDRADE: ECLF-56882 GRS
Consulte em https://www3.tiri.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
ICTPS 40062 série 05077 ME
Aut. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

BANCO: 047
AGÊNCIA: 00054
CONTA: 000001008132-0

Nr. da Autenticação 449CB2384B156931

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190567621 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS **Data do acidente:** 05/08/2019 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). PGS 5,14
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

Fundação Hospitalar de Saúde

1

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Alexsandro Alves dos Santos.
DATA DA ENTRADA: 05/08/2019
DATA DA SAÍDA: 28/08/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:
Paciente vítima de acidente de carro, com suspeita de fratura, exposta em MID. Apresentava escoriação em joelho D e 5º dedo da mão D, com suposta fratura. Foi realizada fixação externa de tíbia, sem intercorrências. Evoluiu com área de necrose no local do fixador, foi realizado desbridamento cirúrgico, rotação de retalho cutâneo, drenagem de processo infeccioso supra patelar e fixação interfragmentar. Trocado fixador externo. Evoluiu bem e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:
Fixação externa de Tíbia
Troca de fixador externo + drenagem de processo infeccioso + fixação interfragmentar

EXAMES COMPLEMENTARES:
Rx mão D / Perna D / Tórax
ECG
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:
Dr. Marthe Barreto
Dr. Felix Antonio Lopes
Dr. Sergio Coriolcanti
Dr. Antonio Cabral
Dr. Marlucio Andrade

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 05 de setembro de 2019

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Clínica Médica - Especialista em UTI
CRM 789 - CPF: 138478565-63

Ana Luiza P. Barreto
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 3620
Numero do CNS.....: 000000000000000
Nome..............: ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
Documento.........: Tipo :
Data de Nascimento: 6/05/1973 Idade: 46 anos
Sexo..............: MASCULINO
Responsavel.......:
Nome da Mae.......: MARIZA ALVES DOS SANTOS
Endereco..........: RUA 20 DE ABRIL 193 704209286552489
Bairro............: 18 DO FORTE Cep.: 00000-000
Telefone..........: 7998739732
Municipio.........: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade......: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 32122
Clinica...........: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.............: 999.0314
Data da Internacao: 05/08/2019
Hora da Internacao: 16:06
Medico Solicitante: 004.230.565-90 - MARTHA REBECA BARRETO SILVA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.......: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 20/08/2019
AS 11:15 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- RX + ORTOP. _ 3

MS/DATASUS — HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 32122 — DATA: 05/08/2019 HORA: 15:00 USUARIO: CMSLEITE
CNS: — SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
IDADE.....: 46 ANOS NASC: 06/05/1973 DOC...:
ENDERECO.....: RUA 20 DE ABRIL SEXO..: MASCULIN
COMPLEMENTO...: 704209286552489 BAIRRO: 18 DO FORTE NUMERO: 193
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE..:
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU - FILHO - ALEX /MARIZA ALVES DOS SANTOS
PROCEDENCIA...: 18 DO FORTE TEL...: 79987397
ATENDIMENTO...: COLISAO CARRO X MOTO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: __/__/__

Vítima trazida pelo SAMU, em prancha, colisão [illegible] com moto. Vic alert, fala, sem sinais de gravidade. Boa ventilação bilateral. AR MUF s/ RA. Pulsos finos, com presença de fratura exposta em MID. Abdome indolor à palpação. Glasgow 15, pupilas isocóricas fotorreagentes, com suporte [illegible] em [illegible] anterior e [illegible] com [illegible] e [illegible] sem comorbidades ou alergias.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

(1) RL 1000ml EV
(2) Dipirona 1amp + ABD 8ml EV
(3) Profenid 100mg IM
(4) Rx mão direita (2 incidências), Rx perna direita (2 incidências) Rx tórax
(5) Avaliação da Ortopedia

Dr. Gustavo Torres Xavier
Mé Cirurgia Geral
CRM/SE 6252

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO HORA DA SAIDA: :
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Dr. Sávio Lopes de Paula
Cirurgião Geral
CRM 12705/SE

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 05/08/19
AS 15:22 HORAS

15:57h Paciente com fratura exposta de fibra direita. Prescrevo Tramal e 2g de Kefazol EV. Centro Cirúrgico

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação Hospitalar de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

DATA: ___/___/___

HORA:

IDADE:

ETNIA:

DATA DE NASCIMENTO ___/___/___

NOME DA MÃE:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.:

COREN:

ASSINATURA:

COORDENADOR:

DATA: ___/___/___

HORA: ___:___ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:
_____, DISCRIMINADOR
_____ às ___ h ___ min.

ENF.:

COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1º Tempo - Controle de danos.

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Alexandre A. dos Santos
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta tíbia D.
CIRURGIA REALIZADA: Fixação externa
CIRURGIÃO: Drª Martha Barreto
AUXILIARES: Dr. Hertz Tavares
ANESTESIA: Raqui. ANESTESISTA Drª Rocha
DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( )CIRURGIA LIMPA ( )CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
(x)CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal
2. Antissepsia exaustiva da perna D c/ SF
3. Colocação de campos estéreis
4. Redução da fratura da tíbia c/ pinça
5. estabilização c/ fixador externo temporariamente
7. Sutura dos ferimentos e aproximação das bordas dos feridos.
8- Curativos

DATA: 25/08/19

Assinatura do Cirurgião

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE- HUSE

BLOCO CIRÚRGICO

CONSUMO DE SALA

Fundação Hospitalar de Saúde

REVISADO EM 26/05/2010

PACIENTE: Alexsandra Alves dos Stos Nº PRONTUÁRIO: 3620 DATA: 05-08-09 PSICOBOX/ Nº

CIRURGIÃO: Dr Marta Barreto TIPO DE ANESTESIA: Raqui CIRCULANTE: Lisvillan

CIRURGIA: Red. Cruenta de Fratura INSTRUMENTADOR: Rosaela. Nº DE SALA: 09 GELADO:

ENFERMEIRO: Luciclete ANESTESISTA: Raqui Nº DO KIT: KIT FIOS:

MEDICAMENTOS COMUNS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
ÁGUA DESTILADA		
AMINOFILINA		
ATROPINA		
BICARBONATO DE SÓDIO		
BROMOPRIDA (DIGESAN)		
CEFALOTINA (KEFLIN)		
CEFAZOLINA (KEFAZOL)		
CETOPROFENO (PROFENID)		
CLONIDINA		
DEXAMETASONA (DECADRON)		
DIPIRONA		
EPINERINA (ADRENALINA)		
ETILEFRINA (EFORTIL)		
GENTAMICINA (GARAMICINA)		
GLICONATO DE CÁLCIO		
HEPARINA F/A 5ML		
HIDROCORTIZONA DE 100 MG		
METOCLOPRAMIDA (PLASIL)		
NEOSTIGMINE (PROSTIGMINE)		
NOREPINEFRINA		
OMEPRAZOL		
ONDASETRONA(NAUSEDRON)		
RANITINA (ANTAK)		
SUXAMETÔNIO 100 MG (QUELICIN)		
TERBUTALINA (BRICANYL)		

SOROS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
SORO FISIOLOGICO 100ML		
SORO FISIOLOGICO 250ML		
SORO FISIOLOGICO 500ML	010	Und
SORO GLICOFISIOLÓGICO		
SORO GLICOSADO		
SORO RINGER LACTATO		

CONTROLADOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
DEXTROCETAMINA (KETALAR)		
ETOMIDATO		
FENTANIL + DROPERIDOL (NILPERIDOL)		
FENTANIL 2ML		
FENTANIL 10ML		
MIDAZOLAM 5MG(DORMANID)		
MIDAZOLAM 15MG(DORMANID)		
MORFINA 0,2MG (DIMORF)		
MORFINA 10 MG (DIMORF)		
MORFINA 2 MG (DIMORF)		
PARECOXIBE (BEXTRA)		
PROPOFOL		
REMIFETANILA (ULTIVA)		
SEVOFLURANO		
TRAMADOL (TRAMAL)		

ANESTÉSICOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
BUPIVACAINA 0,5% C/V		
BUPIVACAINA 0,5% S/V		
BUPIVACAINA+ GLICOSE (NEOCAÍNA PESADA)	01	Und
CISATRACURIO		
LIDOCAINA /XILOCAÍNA 1% C/V		
LIDOCAINA /XILOCAÍNA 1% S/V		

MATERIAIS E SANEANTES	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
LIDOCAINA/ XILOCAÍNA 2% C/V		
LIDOCAINA/ XILOCAÍNA 2% S/V	01	Und.
LIDOCAINA/ XILOCAÍNA SPRAY		
PANCURÔNIO		
RONCURÔNIO		
ROPIVACAÍNA		
AGUA OXIGENADA		
AGULHA 13X,045		
AGULHA 25X7	05	Und.
AGULHA 30X8		
AGULHA 40X12		
AGULHA PERIDURAL		
AGULHA RAQUI 22		
AGULHA RAQUI 25		
AGULHA RAQUI 26		
AGULHA RAQUI 27		
ÁLCOOL 70%	100	ml
ALGODÃO ORTOPÉDICO		
ATAD. CREPOM		
ATAD. GESSADA 10CM		
ATAD. GESSADA 15CM	06	Und
ATAD. GESSADA 20CM		
CAPA P/ MICROSCÓPIO		
CAPA P/ VÍDEO		
CATETER DE OXIGÊNIO Nº		
CATETER P/ SUBCLÁVIA (INTRACATH)		
CATETER TIPO ÓCULOS		
CLOREXIDINA ALCOOLICA		
CLOREXIDINA AQUOSA		
CLOREXIDINA DERGEMANTE		
COLETOR DE URINA		
ELETRODOS	05	Und
EQUIPO BOMBA		
EQUIPO DE SANGUE		
EQUIPO MACROGOTAS		
ESCOVA PVPI		
ESPARADRAPO	30	Cm
EXTENSOR		
FILTRO BARREIRA		
GASE ALGODOADA		
GASE SIMPLES	200	Und
GELCO Nº		
LÂMINA DE BISTURI Nº		
LÂMINA DE BISTURI Nº 15		
LÂMINA DE BISTURI Nº 21		
LÂMINA DE BISTURI Nº 24	01	Und
LÁTEX	01	Und
LUVAS ESTER Nº 7		
LUVAS ESTER Nº 7,5		
LUVAS ESTER Nº 8		
MICROPORE		
PVPI DEGERMANTE	100	ml
PVPI TÓPICO		
SERINGA 1 ML		
SERINGA 3 ML	01	Und.

		QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
SERINGA 5 ML	02		
SERINGA 10 ML	02		
SERINGA 20 ML			
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº			
SONDA DE URETRAL Nº			
SONDA NASOGÁSTRICA Nº			
TORNEIRINHA 3 VIAS			
TUBO ARAMADO Nº			
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº			

FIOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
ALGODÃO C/A Nº		
ALGODÃO S/A Nº		
FIO DE AÇO (ACIFLEX) Nº		
MONONYLON (NYLON) Nº		
POLIESTER (ETHIBOND)		
POLIGLACTINA (VICRYL) Nº		
POLIPROPILENO (PROLENE) Nº		

EQUIPAMENTOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
BISTURI ELÉTRICO		
CARRO DE ANESTESIA	X	X
DESFRIBILADOR		
MICROSCÓPIO		
MONITOR CARDÍACO	X	X
NEGATOSCÓPIO		
OXÍMETRO DE PULSO	X	X

GASOTERAPIA	UTILIZ	REPOSTA
AR COMPRIMIDO		
NITROGÊNIO		
OXIGÊNIO	X	X
PROTÓXITO DE AZÔNIO		

OUTROS	UTILIZ	REPOSTA
Fixador externo	01	Und

REPOSTO POR(FARMÁCIA):

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Alessandro Alves dos Santos / 46 anos

REGISTRO: 3620

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA: Controle de danos + Fixador externo de Tibia (D)

CIRURGIA REALIZADA:

DATA: 05/08/2019

ANESTESIOLOGISTA: Dra Rocélia SA Passos

TÉCNICA ANESTÉSICA: Raqui + Sedação

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA:

CIRURGIÃO: Dra Martha Barreto + Dr Hertz

AUXILIAR: Tavares (R3)

ASA: I

HORA DE INÍCIO: 16:30/17:00

HORA DE TERMINO: 18:00/18:15

ACESSO VENOSO: Nário em MSD e MSE

POSIÇÃO:

	16:30	15	30	45	17:30	15	30	45	18:30	15	30	45		15	30	45		15	30	45
AGENTES INALATÓRIOS	O_2																			
FLUIDOS		RL 500	F 500	RL 500																
		RL 500	RL 500	RL 500																

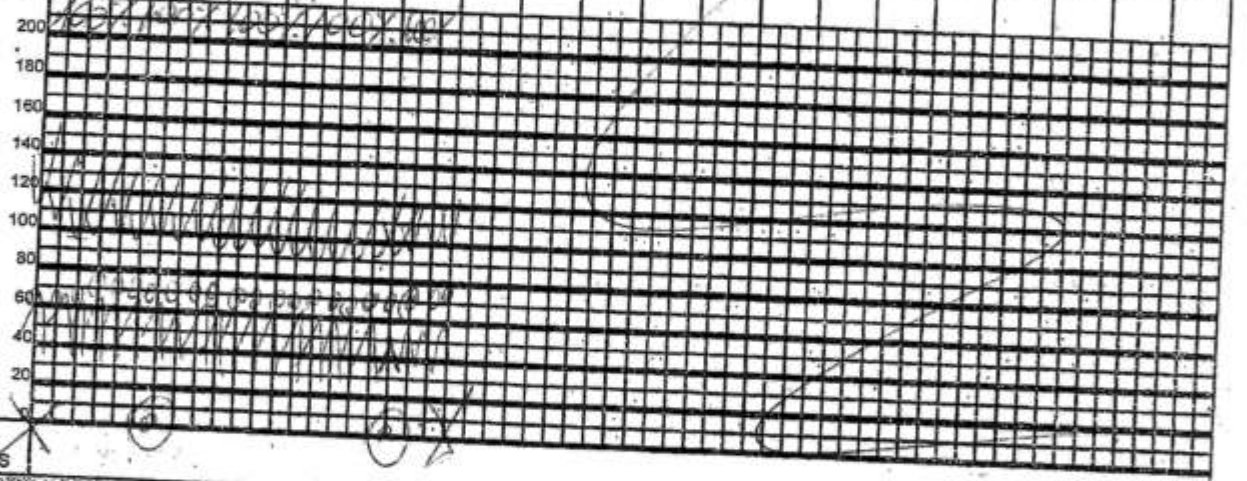

CEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO				CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA
PA NAO INVASIVA	X	PVC		
PA INVASIVA		TEMPERATURA		
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE		
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA		PAM		

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE
Raqui (1) Neocaína pesada 0,5% 15mg (01)	
(2) Dimorf: 80ug (01)	
(3) Decadron: 10mg (01)	
(4) Nausedron: 8mg (01)	
(5) Transamin: 1g (01)	
Sedação (6) Nitrosidol: 0,5ml (01)	
(7) Diprona: 1g (01)	
(8) Efortil: (01)	
(9) Ranitidina: 50mg (01)	
Técnica Anestésica: Punção Lombar: Assepsia rigorosa, paramediana, única, Q266, líquor límpido, sem intercorrências	

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

NOME: Kefazol 2g

1ª. Dose as: 16:55 horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

OBSERVAÇÕES

Nega alergias e/ou comorbidades

ENCAMINHADO PARA: UTI / UNIDADE

Rocélia Santana
Anestesiologia
CRM 2601

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

NOME (s/abreviações): Alexsandro Alves dos Sts | REGISTRO: 3620

DATA: 05/08/19 | INÍCIO (Entrada/sala) ___ H | TÉRMINO (Saída/sala) ___ H | ALERGIA:

CIRURGIÃO: Dr. Manta | 1º AUXILIAR:

ANESTESISTA: Dr. Rocelio | 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: Rafaela. | CIRCULANTE: Joreilton

CIRURGIA PROGRAMADA:

CIRURGIA REALIZADA: Red. Cirurgica de Fratura MID C/placa | LATERALIDADE ☐ DIREITA ☐ ESQUERDA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☒ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMATOSO

TÉNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☐ GERAL BALANCEADA ☒ RAQUIANES ☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☐ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO ☐ LOCAL

TOT ☐ ARAMADO ☐ COMUM Nº___ ☐ MÁSCARA LARINGEA ☐ TRAQUEÓSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG ☐ SNE

DISPOSITIVOS: SVD ☐ SILICONE ☐ LÁTEX ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE ☐ D. PEN

CVC ☐ DL ☐ TL ___ ☐ AVP___ ☐ CATETER FOGARTY

ASSEPSIA: ☒ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☒ PVPI DEGERMANTE ☐ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☐ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐ CLOREXIDIN AQUOSA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS) ☐ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☒ MANTA TÉRMICA ☐ MICROSC
☐ FIBROSCÓPIO ☒ MONITOR CARDÍACO ☒ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☒ OXÍMETRO ☐ CAPNÓGRAFO ☐
☐ FOCO AUXILIAR ☐ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROS ___

POSIÇÃO: ☒ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDELEMBURG ☐ LITOTOMIA

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE

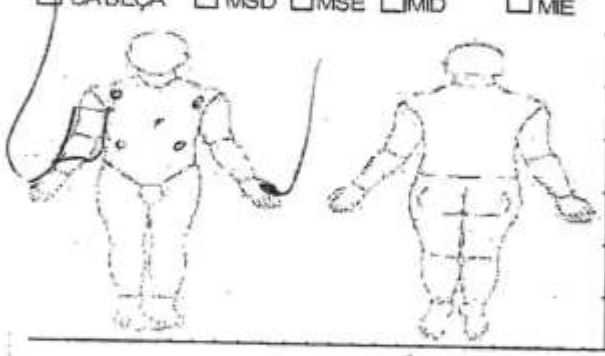

BISTURI ELÉTRICO: ☐ BIPOLAR ☐ MONOPOLAR

PLACA DE BISTURI

LOCAL:
- ELETRODOS
- INCISÃO CIRÚRGICA

CONTAGEM DE COMPRESSAS

ENTREGUE	RECOLHIDO
25	25

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL

ENTREGUE	RECOLHIDO

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLIC
PRÉ-OPERATÓRIO								
INTRA-OPERATÓRIO								
PÓS-OPERATÓRIO								

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

	ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA	SIM	NÃO	NA
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira			
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames			
3	Termo de consentimento assinado			
4	Checado funcionamento do equipamento anestésico			
5	**Alergias** conhecidas: _____			
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se **SIM,** os materiais devem estar disponíveis em sala			
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se **SIM,** paciente deve ter 2 **AVP** calibrosos puncionados ou **CVC** e fluído previsto em sala			
	ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA	**SIM**	**NÃO**	**NA**
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função			
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento			
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória			
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.			
12	Materiais e implantes no prazo de validade			
	ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**NA**
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas			
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras_____			
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			
16	Recomendações especiais para o pós operatório			

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
	Pcte admitido na SO 09 acorda cio consciente orientado agitado referindo queixa de algia em uso de acessos venosos periferico em MMSS apresentando prateno exporta do MD aos cuidados de Rx Manta para submetes. a 4/s cirurgias _____ / _____ Pcte encaminhado a SRPA. - Jerielton	

ENCAMINHADO PARA: _____

8

[redacted]

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: **28 / 08/ 2019** ____ ° DIH

NOME: Alessandro Alves dos Santos

DIAGNÓSTICO: FF Hilarida

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
	1º. Dieta Livre	
	2º. Gelco Salinizado	
	~~3º. Kefazol~~ 1 g EV 8/8hs ~~ou Keflin~~ 1 g IV 6/6hs SUSP	—
	4º.	
	5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	
	6º. Nausedron 8mg IV 08/08hs **SOS**	
	7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg IV ou VO às 6hs	6
	8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8hs SOS	
	9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs SOS	
	10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg **SOS**	
	11º. Luftal 40 gts VO de 8/8 hs SOS	
	12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
	13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
	14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 301 – 350: 06UI 251 – 300: 04UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
	15º. Curativos Diários 1 x dia SF 0,9% + Gazes	m
	16º SSVV 6/6hs	
	17º Óleo Mineral ,ou Lactulona 20 Ml, VO se não presentar dejeções	
	18º Cipro 400 IV 12/12H	8 20
	19º Clinda 600 IV 6/6H	1 2 18 24 0-
	20º	
	21º Atta Hospitaly	
	22º	

Luciene E. dos Santos
Enfermeira
[illegible]

EVOLUÇÂO:

Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM 1822

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente: Alessandro Alves dos Santos

Unidade de Produção:

Idade: 46a

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
05/08/19		Paciente vítima de colisão motor camirelhão, cursando c/ fratura exposta grave da Tíbia D Gustillo III B. Sem alteração de perfusão em extremidade. Houve dificuldade para fechamento da ferida na perna, tendo feito somente reaproximação das bordas. Paciente submetido a cirurgia de controle de danos ortopédicos, devendo permanecer internado para o 2º tempo cirúrgico. Cd. Vide prescrição. Dr. Martha Barreto Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 3324 TEOT 16859
08/08/19 21:00		# Admissão # Paciente admitido na ala B leito 2.4, proveniente da UPC, lesmeico, apmil, verbalizando, em uso de AVP, com fratura exposta de tíbia D, com fixador e curativo. Relatou que foi passado SVA, pois não conseguiu diurese espontânea. Orientado para que tente fazer no banheiro, fralda ou caso não consiga, passarei nova SVA. Segue aos cuidados da equipe. — Enfa Patrícia 2
09/08/19		S. Social Feita admissão com orientação da rotina da Unidade. Silvio Avelino Cel CRESS 1372
13/08		Pela no leito corrente, ao estado estável. Segue c/ fixador m + AVP, aos cuidados da leito. — Enf. Marcelo B 13/08

200

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente: Alessandro A dos Santos

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
19/8		Paciente operado de fratura cominutiva da lisco superior da tíbia direita com suspeita de fratura da patela. Trocado fixação externa reduzido o trans articular colocado fixação na perna.
20/08/19		Pete segue no leito, consciente e estável, em uso AVP + fixador ... segue aos cuidados Orto, tendo realizado Rx de Maleolo ...

Dr. Marlucio Andrade
Ortopedia e Traumatologia
CRM 80...

HUSE
ULTRASONOGRAFIA
EXAME(S) REALIZADO(S)
Data: 21/08/19
Horário: 16:00h
Médico:

USG Vias Urinárias

Rins volume e textura cronicos
Rim direito mede 14,5 x 5,6 cm
espessura do parenquima de 1,
Rim esquerdo de 14,6 x 7,0 cm
parenquima de 2,0 cm.
Bexiga cozia, nota lidão de sonda em seu interior.

Dr. Carlos Sergio Silveira Costa
MÉDICA
CRM-SE 4309

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Alessandro Alves dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta comunitiva da perna D com área de necrose + fratura patela

CIRURGIA REALIZADA: Destridamento cirúrgico + rotação de retalho cutâneo + fixação interfragmentária + cirurgia de processo infeccioso no órgão supra patelar

CIRURGIÃO: Dr Daniel

AUXILIARES: Dr Marlucio

ANESTESIA: Raqui + sedação ANESTESISTA Dr Eric

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O mesmo

( )CIRURGIA LIMPA ( )CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
(X)CIRURGIA CONTAMINADA (X) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (X)SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI
(X) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decubito dorsal, perto retirada de fixador externo transcubicular.
2. Feito assepsia e antissepsia + colocação de campos cirúrgicos
3. Colocação de fixador externo híbrido (semi circular + tiplanar) + fixação interfragmentar.
4. Destridamento cirúrgico + rotação de retalho + cirurgia de processo infeccioso supra patelar + colocação de dreno pelo sup
5. curativo oclusivo
6.
7.

DATA: 19/08/2014

Assinatura do Cirurgião

Dr. Marlucio Andrade
Ortopedia e Traumatologia
CRM 804

12

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Alessandro A dos Stos

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA: Fixação fratura + [illegible]

CIRURGIA REALIZADA: A programada

DATA: 19/8/19

ANESTESIOLOGISTA: Dr Erick

TÉCNICA ANESTÉSICA: Raqui + Sedação

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA:

CIRURGIÃO: Dr Marlucio

AUXILIAR:

ASA: I

HORA DE INÍCIO: 8:00

HORA DE TERMINO: 11:00

ACESSO VENOSO: MSD

POSIÇÃO: DDH

	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
AGENTES INALATÓRIOS	O_2														
FLUIDOS	RL500 + [illegible]														

200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 0

SaO_2 99 96 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99

CEC OUTROS: DDH

MONITORIZAÇÃO				CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA
PA NAO INVASIVA	✓	PVC		
PA INVASIVA		TEMPERATURA		
ELETROCARDIOGRAFIA	✓	DIURESE		
OXIMETRIA	✓	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA		PAM		

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE
1) bupiv. h pesb 17,5mg	
2) morfina 50mg	
3) fentanil 20mg	
4) midazolam 3mg	
5) fentanil 50mg	
6) cefazolina 2g	
7) dipirona 2g	
8) decadron 1mg	
9) cetoprofeno 100mg	
10) endoxetrona 8mg	

ANTIBIÓTICO PROFILAXIA

NOME:

1ª. Dose as: horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

OBSERVAÇÕES

ENCAMINHADO PARA: UNIDADE

Erick de Araujo Cortez
Anestesiologista
CRM/SE 5786
CPF 259.074.708-01

[illegible] Pulpação Punção lombar - L3 - L4 LCR claro e limpido Aplicação A Lidoxi e o pondo (pentanal) (4/5) Cateter O2 Sedação 6) Sintomático 7) RPA (monitorizar) PAM (cardioscopia) OXIMETRIA

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

NOME (s/abreviações): Fernanda de Lira dos Santos | DATA: 19.08.19

HORA Entrada/sala	HORA Saída/sala	HORA incisão	HORA rafia	ALERGIA
07.20 H	11.10 H	08.30 H	08.00 H	não

CIRURGIÃO: DR Mauricio | 1º AUXILIAR: DR Daniel

ANESTESISTA: DR Erick | 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: Paulo | CIRCULANTE: Joey

CIRURGIA PROGRAMADA:

CIRURGIA REALIZADA: Dren mediastino cirurgico + rafia cervical + drenagem

LATERALIDADE: ☑ DIREITA ☐ ESQUERDA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☑ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMATOSO

TÉNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☐ GERAL BALANCEADA ☑ RAQUIANES ☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☑ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO ☐ LOCAL

DISPOSITIVOS: TOT ☐ ARAMADO ☐ COMUM Nº____ ☐ MÁSCARA LARINGEA ☐ TRAQUEÓSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG ☐ SNE

SVD ☐ SILICONE ☑ LÁTEX ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE ☑ D. PEN nº2

CVC ☐ DL ☐ TL _____ ☑ AVP____ ☐ CATETER FOGARTY

ASSEPSIA: ☐ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☑ PVPI DEGERMANTE ☐ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☑ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐ CLOREXIDIN AQUOSA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS) ☑ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☐ MANTA TÉRMICA ☐ MICROSC
☐ FIBROSCÓPIO ☑ MONITOR CARDÍACO ☑ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☑ OXÍMETRO ☐ CAPNÓGRAFO ☐
☐ FOCO AUXILIAR ☐ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROS

POSIÇÃO: ☑ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDELEMBURG ☐ LITOTOMIA

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE

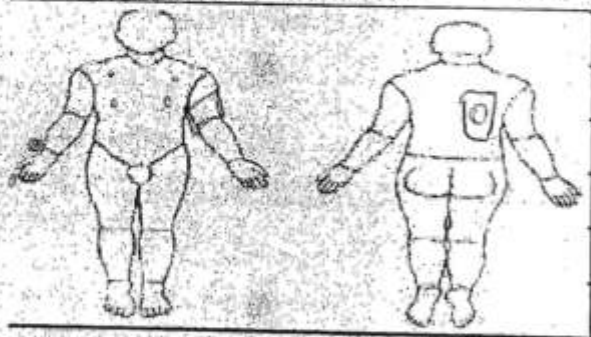

BISTURI ELÉTRICO: ☑ BIPOLAR ☐ MONOPOLAR

PLACA DE BISTURI

LOCAL:

• ELETRODOS

≠ INCISÃO CIRÚRGICA

CONTAGEM DE COMPRESSAS

ENTREGUE	RECOLHIDO
50	50

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL

ENTREGUE	RECOLHIDO

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LPP (
PRÉ-OPERATÓRIO	97	92	165 x 100			18		N
INTRA-OPERATÓRIO	106	74	99 x 45			14		
PÓS-OPERATÓRIO	100	73	126 x 78			10		

HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

	ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA	SIM	NÃO	NA
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	✓		
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	✓		
3	Termo de consentimento assinado	✓		
4	Checado funcionamento do equipamento anestésico	✓		
5	**Alergias** conhecidas: _____		✓	
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se **SIM**, os materiais devem estar disponíveis em sala			
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se **SIM**, paciente deve ter 2 **AVP** calibrosos puncionados ou **CVC** e fluído previsto em sala		✓	
	ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA	**SIM**	**NÃO**	**NA**
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	✓		
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	✓		
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	✓		
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	✓		
12	Materiais e implantes no prazo de validade	✓		
	ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**NA**
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	✓		
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras_____		✓	
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento		✓	
16	Recomendações especiais para o pós operatório		✓	

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
20	Paciente admitido em SOI calmo, acianótico, anicté-	
	rico, eupneico, verbalizando, consciente, afebril em uso	
	de snp hidratado com jejum maior em MID e cateter	
	nasal para oxigenioterapia 2 l/min, sinais de flebite	
	para submeter-se a tratamento cirurgico aos cui-	
	dados da equipe medica.	
30	Paciente encaminhado a SOI e posicionado	
00	Realizado anestesia raqui por Dr Ernick com sucesso	
30	inicio do Procedimento	
40	Paciente em transoperatorio recebendo hemoderivados	
	cirurgico	
00	Terminou realizado sutura e curativo em regiao cirurgica	
15	Paciente encaminhado para SRPA em uso de snp com curativo	

ENCAMINHADO PARA: pós cirurgico em regiao cirurgica e foco do acidente. Enf Jessy COREN 4...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente [illegible] de L

_____ foi atendido (a), nesta unidade dia ____/____/____

tendo sido submetido(a), ( ) a tratamento cirúrgico ( ) conservador)

de _____

[illegible]

CID: S813

ARACAJU 15/09/15

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM BBO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

[redacted]

RELATÓRIO

O (a) paciente Alessandro Alves dos Santos

foi atendido (a), nesta unidade dia 01/08/19

tendo sido submetido (a) tratamento (X) cirúrgico ( ) conservador de

Fx Platô T/ Fix Ext

REPOUSO POR 120 dias

CID S 82

ARACAJU, 28/08/19

DR. SÉRGIO CIVILOTTI M. DE MELO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - 1822 TEOT - 6348

SKORPIOS

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Alexandro Alves dos Santos

Relatório Médico

Relato que o paciente supracitado, está hospitalizado sem previsão de alta para tratamento de fratura de ossos da perna.

CID: S82

Dr. Hertz Tavares
Ortopedia e Traumatologia
CRM / SE 4356

DATA 8 / 1 / 19

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: Alexsandro Alves dos Santos. Data de nascimento: 05/06/1973

Data do início do tratamento / Acidente 05/08/2019 a 28/08/2019 1ª internação
28/08/2019 a 19/09/2019 2ª internação.

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Verificação Prontuário do Hose.

Paciente vítima de colisão moto x caçamba, teve politrauma; escoriações pelo corpo e desmaiado na Porta D, recebeu 1º atendimento pelo Samu depois levado para o Hose, onde recebeu atendimento pela Equipe multidisciplinar. Por exame Radiológico onde teve o diagnóstico de fratura exposta Grave com perda de substância extensa em 1/3 proximal de Porta D, onde foi levado para o Centro Cirúrgico

2 - Data / Tratamento Realizado:

05/08/2019 // 28/08/2019.

Paciente foi submetido a desbridamento cirúrgico de lesões de partes moles e redução e fixação externa de fratura cominutiva do 1/3 proximal do Tibia Dente. Realizado no Centro Cirúrgico. Sob anestesia regional.

28/08/2019 // 19/09/2019

Paciente no pós-operatório, seguimento ambulatorial e com processo infeccioso, onde foi internado, por fazer tratamento cirúrgico de lesões necrótica 1/3 proximal de Porta D

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

05/08/2019.

Radiografia de Porta D 2011 fratura exposta do 1/3 proximal do Tibia D.

15/09/2020

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

05/08/2019 1º Atendimento no Local Pelo Samu.
2º Atendimento Hude.
05/09/2019 3º Atendimento internação no Hude

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

→ Verifico no Exame Físico
→ Sequela permanente de Encurtamento do MIS.
→ Defeito permanente cicatricial por perda em 1/3 proximal de Perna Santa.
→ Paciente tem sequela funcional de aumento de volume em Perna D
→ Paciente tem restrição parcial de extensão do Pé direito.
→ Paciente tem restrição parcial de flexão do Joelho D
→ Verifico perda de estabilidade, onde tem frouxidão ligamentar em Joelho D

Conclusão
• Paciente tem sequela permanente de defeito cicatricial por perda e Encurtamento do MIS.
• Paciente tem perda parcial moderada de função e debilidade física permanente em MIS

6 - Alta definitiva do tratamento: / 06/2020.

7 - Data do Exame do Paciente / 15/09/2020

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico		Nº do CRM	Fone:
Renato Teixeira		1450	(079) 3211-5368
Endereço: Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número: 598	Cidade: Aracaju	Estado: Sergipe

Atenção: *As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva*

15/09/2020 — Renato Teixeira CRM 1450 Ortopedia e Traumatologia

Data — *Assinatura e Carimbo*

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
32743246
SSP
SE
CPF
651.676.195-72
DATA NASCIMENTO
06/05/1973
FILIAÇÃO
ELIAS VIEIRA DOS SANTOS
MARIZA ALVES DOS SANTOS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
Nº REGISTRO
03080019714
VALIDADE
09/12/2023
1ª HABILITAÇÃO
04/11/2003
OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ARACAJU, SE
DATA DE EMISSÃO
11/12/2018
Luciana Cândida Dedo Chagas de Melo
64759025163
SE021694524
SERGIPE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1748802276
PROIBIDO PLASTIFICAR
1748802276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN

DETRAN - SE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 015356253510

VIA: 1 | COD RENAVAM: 00328254745 | RNTRC: | EXERCÍCIO: 2019

NOME: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 651.676.195-72 | PLACA: NVI9344

PLACA ANT/UF: NVI9344/SE | CHASSI: 9C2KC1670BR557789

ESPÉCIE/TIPO: PAS/MOTOCICLETA/MENINO | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOL

MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 FAN ESI | ANO FAB: 2011 | ANO MOD: 2011

CAP/POT/CIL: 150CC | CATEGORIA: PARTIC | COR PREDOMINANTE: PRETA

IPVA — COTA ÚNICA: ****** | VENC. COTA ÚNICA: ********** | VENC/COTAS 1ª: ******* 2ª: ******* 3ª: *******
FAIXA I.P.V.A: ******* | PARCELAMENTO/COTAS: **********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS | IOF (R$): | PRÊMIO TOTAL (R$): | DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: MOTOR: 9C1KC1670BR557789

LOCAL: ARACAJU-SE | DATA: 30/08/2019

ADILSON MELLO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 015356253510 — BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 | DATA EMISSÃO: 30/08/2019

VIA: 1 | CPF / CNPJ: 651.676.195-72 | PLACA: NVI9344

RENAVAM: 00328254745 | MARCA / MODELO: HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB.: 2011 | CAT.TARIF.: 09 | Nº CHASSI: 9C2KC1670BR557789

PRÊMIO TARIFÁRIO

DPVAT (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
36,04	4,00	40,03

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$)
4,15	0,32	04,36

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 09/04/2019

* P A G O *

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

ABR-2019

Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT

Para mais esclarecimentos, acesse o site **www.seguradoralider.com.br** ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Canal de Denúncia: 0800 591 2563 | Ouvidoria: 0800 021 91 35

Número do pedido DPVAT: _____ Data da solicitação: 14/07/2020 (DD/MM/AA)

Nome do beneficiário: ALEXSANDRO NUES DOS SANTOS CPF do beneficiário: 651.616.195-72

Nome do solicitante: ALEXSANDRO NUES DOS SANTOS CPF do solicitante: 651.616.195-72

DADOS PARA CONTATO

Tel. Celular: (079) 99628-0766 Tel. Comercial: (DDD) _____ Tel. Residencial: (DDD) _____

E-mail: _____

INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO

☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

☐ DISCORDO DA NEGATIVA ☒ DISCORDO DO VALOR RECEBIDO ☐ DISCORDO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?

☐ NÃO ☒ SIM, informe qual(is) documentos estão sendo entregues:

- ☒ Novos documentos médicos
- ☐ Laudo do IML
- ☐ Boletim de Ocorrência
- ☐ Notas fiscais complementares
- ☐ Outros: _____ (DESCREVER)

NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

APRESENTO TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA RECENTE, ONDE MOSTRA A GRAVIDADE DA FRATURA, E TODO PROCEDIMENTO FEITO, NO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PAGA PELA SEGURADORA LÍDER, QUE NO MEU CASO FOI MUITO POUCO DIANTE A TESTO GRAVE QUE TIVE NO ACIDENTE.

Aracaju/SE 14/07/2020
Local e Data

Assinatura do solicitante ou de quem assina a pedido (a rogo)

IMPORTANTE:

Depois de preencher todos os dados, imprima o formulário, assine e entregue no mesmo ponto de atendimento em que deu entrada inicialmente no seu pedido do Seguro DPVAT.

Observação sobre beneficiário/vítima não alfabetizado:

O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo).

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0344792/19

Número do Sinistro: 3190567621

Vítima: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS **Data do acidente:** 05/08/2019

CPF: 651.676.195-72 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar
Outros

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da apresentação: 16/09/2020 Nome: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS CPF: 651.676.195-72	Data do cadastramento: 16/09/2020 Nome: CARLOS KLEBER SILVEIRA SANTOS CPF: 949.200.525-53
_____ ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	_____ CARLOS KLEBER SILVEIRA SANTOS

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190567621 **Vítima: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**

Data do Acidente: 05/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01917/01918 - carta_01 - INVALIDEZ
00020959

Carta nº 14848921

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190567621 **Vítima: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**

Data do Acidente: 05/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R$ 2.362,50

Recebedor: **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **47**
Agência: **54**
Conta: **000001008132-0**
Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01599/01600 - carta_15R - INVALIDEZ
00090800

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190567621 **Vítima: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**

Data do Acidente: 05/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 24/07/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00823/00824 - carta_09 - INVALIDEZ
00030412

Carta nº 15977901

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
	651 676 195-72	ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo:			6 - CPF:
ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS			651 676. 195-72
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
REUSO	RUA VINTE E UM DE ABRIL	193	CASA
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
18 DO FORTE	ARACAJU	SERGIPE	49072
15 - E-mail:			16 - Tel.(DDD):
			(79) 99628-0766

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: | 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$2.501,00 ATÉ R$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATE R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (informar o dígito se existir)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: BANESE
AGÊNCIA: 054 ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: 01008132 ☐ 0 (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação de lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a referida avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo			24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheira(a): ☐ Sim ☐ Não		27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não	31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além de responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome:
CPF:
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:
CPF:
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, ARACAJU/SE 02/10/2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

ESTADO DE SERGIPE - Delegacia Especial de Delitos de Trânsito - Secretaria de Segurança Pública

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103338/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/10/2019 09:49 Data/Hora Fim: 02/10/2019 10:07
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 05/08/2019 14:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE) Bairro: Capucho
Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves CEP:49.000-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aquidabã Sexo: Masculino Nasc: 06/05/1973
Profissão: Porteiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: MARIZA ALVES DOS SANTOS Nome do Pai: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 651.676.195-72
RG - Carteira de Identidade: 32743246

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: RUA VINTE E UM DE ABRIL Nº: 193
Complemento: CASA
Bairro: DEZOITO DO FORTE CEP: 49.072-760

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo
Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 651.676.195-72
Placa NVI9344
Renavam 00328234745
Número do Motor KC16E7B557789
Número do Chassi 9C2KC1670BR557789
Ano/Modelo Fabricação 2011/2011
Cor PRETA
UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 30/08/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	Proprietário

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 103338/2019

RELATO/HISTÓRICO

Relata que no dia, local e horário informados, transitava conduzindo sua motocicleta de placa NVI9344, no sentido Leste/Oeste, quando nas proximidades do HUSE, uma caçamba que ia a sua frente parou em uma faixa de pedestres, e o noticiante não conseguiu parar a tempo, colidindo no fundo da caçamba. Que com a colisão, o noticiante sofreu fratura exposta na perna direita, e lesões pelo corpo.

ASSINATURAS

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia
Matrícula 640918
Responsável pelo Atendimento

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/05/2021

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 07/06/2021 às 09:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/05/2021

MOVIMENTO:
Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/05/2021

MOVIMENTO:
Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
07/05/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Contestação tempestiva, movimento do dia 05/04/2021.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
07/05/2021

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Ao requerente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação retro.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
04/06/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DELITOS DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202140600177

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. Ao contrário do alegado pela Ré, não há que se falar em quitação da indenização só porque foi efetuada um pagamento na esfera administrativa, pois, a partir do momento em que o valor pago ao Requerente foi bem menor que o devido, o Autor tem plenos direitos de requerer junto ao judiciário a diferença do valor recebido a menor.

02. Com relação a alegação de ausência do laudo do IML quantificando a lesão, bem como de que documentos produzidos por médicos particulares não devem servir prova, disso, podemos notar que a Ré traz argumentos frágeis, desejando a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito, por simples prova do acidente e dos danos decorrente.

03. Nesse sentido, é notória das provas presentes nos autos, que o Requerente cumpriu com todas as determinações legais, inclusive, juntou laudos, exames e prontuário médico emitidos por profissionais de saúde gabaritado e credenciado para isso, no qual atestaram os problemas de saúde do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele. Vejamos o referido artigo:

> *"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)*

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

04. Quanto a alegação do pagamento proporcional a lesão, o Requerente na Exordial também informou que os valores a serem pagos devem sim levar em consideração o descrito na tabela determinada pela Lei nº 11.945/2009, assim como o informado na S. 474 do STJ e justamente por isso, observou-se que a quantia paga ao Autor foi menor do que o valor que o mesmo faz *jus*.

05. No tocante a alegação do Requerido, inerente a ausência de nexo de causalidade entre as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito e as despasas médicas, tal alegação não tem fundamento, uma vez que o Requerente trouxe aos autos as notas fiscais e recibos demonstrando todos os gastos médicos que teve com remédios e outros tratamentos foi em decorrência das sequelas provocadas pelo acidente de trânsito.

06. Ademais, a Requerida novamente tenta induzir esse julgador ao erro, ao falar sobre a impossibilidade de pagamento de danos morais, o ato ilícito praticado pela ré ao negar o pedido de pagamento de indenização, causou sérios transtornos ao Requerente, que ficou sem uma verba que o ajudaria a pagar as despesas médicas, tanto é que o Autor para conseguir arcar com tais despesas, que inclusive foi bem cara, conforme podemos observar nos documentos anexados ao presente presente processo, precisou pegar dinheiro emprestado com terceiros para custear o próprio tratamento, já que na época do acidente continuava desempregado e tudo isso lhe trouxe muita vergonha e sérios transtornos, que ultrapassaram o simples aborrecimento.

07. A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais dificil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o ator passou por sérios transtornos.

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
>
> *(...)*
>
> *II – multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de*

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

> *15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*
>
> *Grifamos*

08. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indneização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, incluisve, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

> *"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO – **IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL** – MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO. (Grifamos)*

09. Diante de tudo que foi exposto e mostrado na Inicial através da documentação juntada, fica claro que a Requerida, não pagou o valor devido ao Requerente, uma vez que deveria ter pago valor bem maior relativo a indenização do seguro DPVAT, sendo assim, a Ré cometeu um ato ilícito o que causou danos ao Autor que devem ser reparados, portanto, deve a Requerida pagar ao Requerente a diferença da indenização do seguro, a diferença das despesas médicas e a indenização pelo danos morais.

10. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo Requerente.

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de inicio, por ser de inteira justiça.

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 04 de junho de 2021.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

OAB/SE 11.468

Avenida Augusto Maynard, nº 596, Bairro São José, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

PROCESSO:
202140600177

DATA:
07/06/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Replica à contestação tempestiva, movimento do dia 04/06/2021.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
07/06/2021

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
08/06/2021

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento integral do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por **ALEXSANDRO ALVES DOSSANTOS** por intermédio de advogado constituído, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Aduziu, em síntese, o não recebimento integral do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização O RTOPEDIA. Assim, ***considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária,proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP***, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 08/06/2021 às 06:21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021001141917-15. fl: 1/2

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 7 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 08/06/2021, às 06:21:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001141917-15.**

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 08/06/2021 às 06:21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021001141917-15. fl: 2/2

PROCESSO:
202140600177

DATA:
15/07/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Depósito Judicial n° 210628034702450 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 14/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289482148 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1733344
Origem	Interligação
Data do depósito	14/07/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00

PROCESSO:
202140600177

DATA:
16/07/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600177

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 16 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/07/2021	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
13/07/2021	017333448	0007340-87.2021.825.0001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
SE	Vara de Trânsito	RÉU	250,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	FISÍCA	65167619572

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
24711B383B5CE1EF

CÓDIGO DE BARRAS
04791.59097 00001.601731 33448.047986 4 86850000025000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600177

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	18/07/2021	R$ 250,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
015/909000016	01733344-8	

Banese **047-7** **04791.59097 00001.601731 33448.047986 4 86850000025000**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					**18/07/2021**
Beneficiário					Agência/Cod Beneficiário
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					**015/909000016**
Data do Documento	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/06/2021					28/06/2021	**01733344-8**
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CS	**R$**				**R$ 250,00**

Instruções
- Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL;
- Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo;
- Não receber após o vencimento.

(-) Desconto/abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

PROCESSO:
202140600177

DATA:
27/07/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando disponibilidade de data para marcar perícia.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
16/09/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
03/11/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que ao tentar agendar a perícia médica na modalidade Ortopedia-Somente DPVAT no dia de hoje não foi localizada data disponível para o o agendamento.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
03/11/2021

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Em face da certidão retro, aguarde-se na Secretaria a liberação de datas para o agendamento da perícia determinada na decisão de 08/06/2021.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/11/2021

MOVIMENTO:
Remessa

DESCRIÇÃO:
Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100169}

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/11/2021

MOVIMENTO:
Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/11/2021

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:
Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 08h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.
 Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 08h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 2.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
05/11/2021

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202140603480 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal

202140603480

PROCESSO: 202140600177 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0007340-87.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01 /12/2021 às 08h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Residência: Rua Vinte e Um de Abril, , 193
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]

Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 05/11/2021, às 16:50:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002347262-35.**

Assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Soluçã em 05/11/2021 às 16:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002347262-35. fl: 1/2

Recebi o mandado 202140603480 em _____/_____/_____

_____

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Soluçã
em 05/11/2021 às 16:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002347262-35. fl: 2/2

PROCESSO:
202140600177

DATA:
10/11/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202140603480 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal

202140603480

PROCESSO:	202140600177 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0007340-87.2021.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO:	SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01 /12/2021 às 08h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Residência: Rua Vinte e Um de Abril, , 193
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]

Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 05/11/2021, às 16:50:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002347262-35.**

Assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Soluçã em 05/11/2021 às 16:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002347262-35. fl: 1/2

Recebi o mandado 202140603480 em _____/_____/_____

_____

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Soluçã
em 05/11/2021 às 16:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002347262-35. fl: 2/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	202140600177 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0007340-87.2021.8.25.0001
MANDADO:	202140603480
DATA DE CUMPRIMENTO:	10/11/2021 00:00

DESTINATÁRIO:	**ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**
ENDEREÇO:	**Rua Vinte e Um de Abril nº 193. BAIRRO: Dezoito do Forte. Aracaju/ SE. CEP: 49072-760**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação Teor do Despacho**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÔS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epigrafe, e com base na Portaria 33/2020 combinado com a 57/2021. GPI do TJ.Se. venho informar que Sr. ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS foi devidamente intimado por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp número 79 99874-1241, confirmando o seu recebimento no dia 10/11/2021. O referido e verdade e dou Fé.

[TC1704, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **DINAH MELO DA SILVA SANTOS, Oficial de Justiça, em 10/11/2021, às 21:50:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002390402-35.**

Assinado eletronicamente por DINAH MELO DA SILVA SANTOS, Oficial de Justiça,
em 10/11/2021 às 21:50:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002390402-35. fl: 1/1

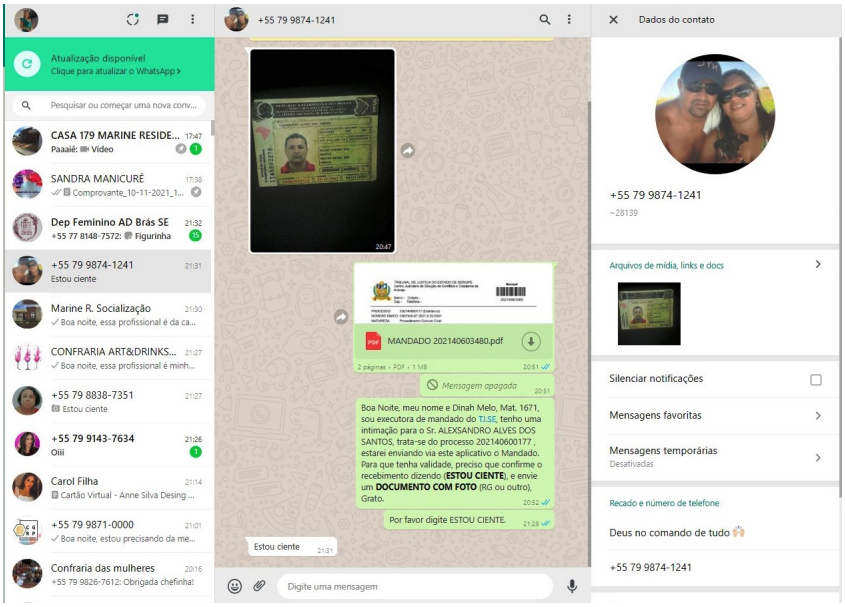

Nome do Arquivo:

CIENTE DE ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS - INTIMAO 202140603480.jpg

PROCESSO:
202140600177

DATA:
01/12/2021

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:
Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas pelas partes.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

Termo de Audiência

DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO

Processo nº. **202040600177** Horário Previsto: **08h00min**

Conciliador/Mediador: Gutemberg Antonio Ribeiro Silveira – Matrícula 6425

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	REQUERENTE		Presente
SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO(A)	**OAB:11468/SE**	Presente
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO(A)		**P.J.**
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ	ADVOGADO(A)	**OAB: 2592/SE**	Presente

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Ao 01º dia do mês de Dezembro de 2021, com início às 09h50min e termino ás 10h:05min, na sala de audiencia do setor de perícias do Fórum Gumersindo Bessa – CEJUSC, onde presente se achava **0(a)CONCILIADOR(a) GUTEMBERG ANTONIO RIBEIRO SILVEIRA** que este subscreve, declara aberta a audiência, e, apregoadas as partes e respectivos advogados, ao(s) pregão(ões) responderam: **as partes acima referidas como presentes.**

Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas pelas partes.

Nesta oportunidade, realizo a juntada de laudo médico pericial realizado neste mutirão.

Dada a palavra aos advogados das partes foi dito que: Requerem prazo para manifestação acerca do laudo. Pede deferimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes, sendo os autos enviados ao Cartório da Vara de origem.

Gutemberg Antonio Ribeiro Silveira

Conciliador

Requerente:.....

Advogado da Requerente:.....…

Advogada da Requerida:…….....…

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE

Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552

Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: *http://www.tjse.jus.br*

DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO			
Processo nº. **202040600177**		Horário Previsto: **08h00min**	
Conciliador/Mediador: Gutemberg Antonio Ribeiro Silveira – Matrícula 6425			
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	REQUERENTE		Presente
SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO(A)	**OAB: 11468/SE**	Presente
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO(A)		**P.J.**
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ	ADVOGADO(A)	**OAB: 2592/SE**	Presente

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Ao 01º dia do mês de Dezembro de 2021, com início às 09h50min e termino ás 10h:05min, na sala de audiencia do setor de perícias do Fórum Gumersindo Bessa – CEJUSC, onde presente se achava **0(a)CONCILIADOR(a) GUTEMBERG ANTONIO RIBEIRO SILVEIRA** que este subscreve, declara aberta a audiência, e, apregoadas as partes e respectivos advogados, ao(s) pregão(ões) responderam: **as partes acima referidas como presentes.**

Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas pelas partes.

Nesta oportunidade, realizo a juntada de laudo médico pericial realizado neste mutirão.

Dada a palavra aos advogados das partes foi dito que: Requerem prazo para manifestação acerca do laudo. Pede deferimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes, sendo os autos enviados ao Cartório da Vara de origem.

Gutemberg Antonio Ribeiro Silveira

Conciliador

Requerente: .....

Advogado da Requerente: Sandrely Lisley R. dos Santos

Advogada da Requerida: (OAB/SE 2.592)

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.

60

Proc: 202140600177

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: Alexandro Alves dos Santos

CPF: 651.676.195-72

Endereço completo: (~~Rua Primeiro de Abril, 2~~)
Rua Vinte e um de Abril, 191 - 18 de Forte - Aracaju

Informações do acidente

Local: Aracaju

Data do Acidente: 05/08/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Alexandro Alves dos Santos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☒ Prejudicado

Paciente em segmento de tratamento de fratura exposta osso perna (D) no segmento Ambulatorial ocorrer refratura

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando.

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo estabelecidos.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que compromete a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: Assinatura do médico – CRM

Dr. Leandro K. Tomiyoshi
Ortopedia e traumatologia
CRM/SE 3730 TEOT [illegible]

01 / 06 / 2021

Dr. Alejandro M. Rodrigues
Plantonista de Terapia Intensiva
CRM-SE 3996

ANEXO – Artigo 3°. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

[illegible]	[illegible]
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
[illegible]	[illegible]
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
[illegible]	[illegible]
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de [illegible]

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [illegible]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º [illegible]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: **(a)** dano cognitivo-comportamental alienante; **(b)** impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; **(c)** perda completa do controle esfincteriano; **(d)** comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	**Percentual da Perda**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou de fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 - Artigos relacionados à Perda Mínima

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º .....

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

PROCESSO:
202140600177

DATA:
01/12/2021

MOVIMENTO:
Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
06/12/2021

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dosassistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.477, § 1º, do CPC....

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
13/12/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DELITOS DE ARACAJU/SE

Processo nº202140600177

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, já qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por conduto de sua advogada, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

01. Em resposta ao ato ordinatório e tendo em vista a juntada do laudo nos autos, foi informado pelo perito que não foi possível executar a perícia, ou seja, esta ficou prejudicada, haja vista que o Requerente ainda estava finalizando o tratamento da fratura exposta na perna direita.

02. Diante disso, se faz necessário que seja marcada nova perícia ortopédica para reanálise do quadro clínico do Requerente.

J. autos;

Nestes termos,

Pedi deferimento.

Aracaju/SE,13 de dezembro de 2021.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

OAB/SE 11.468

PROCESSO:
202140600177

DATA:
15/02/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600177

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

O próprio laudo é claro ao apontar que a análise do nexo restou prejudicada:

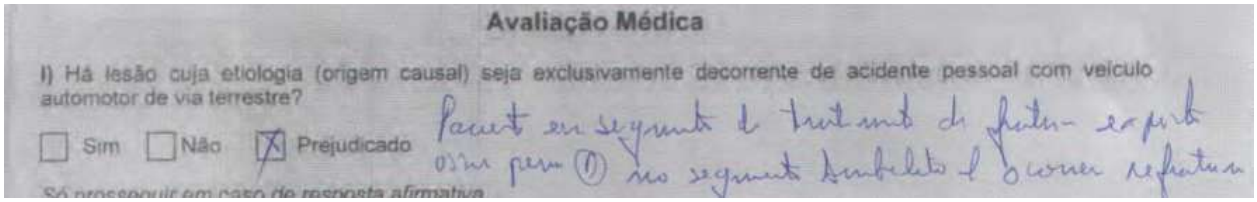

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☒ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

Paciente em seguimento de tratamento de fratura exposta
Sim para (1) no seguimento tratamento de sequelas refratura

O ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO:
202140600177

DATA:
22/02/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Manifestação tempestiva do requerente e intempeestiva da requerida acerca do laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
22/02/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Expedi alvará 202240600110, aguardando conferência.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
22/02/2022

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
25/02/2022

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Alvará Judicial n° 202240600110 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202240600110

Comarca Aracaju	Vara Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Número do Processo 202140600177	
Autor ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	Réu SEGURADORA LIDER
CPF/CNPJ Autor 65167619572	CPF/CNPJ Réu 0
Data de Expedição 25/02/2022	Data de Validade 23/05/2022

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.:	0001	Tipo Qualificador.....:	Valor Total
Valor do Beneficiário.:	R$ 257,43	Base de cálculo.....:	Com acréscimo
Finalidade.....:	Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....:	22/02/2022
Conta Destino.....:	33507	Dígito Verificador....:	0
Agência destino.....:	1603	Banco Destino.....:	1-BANCO DO BRASIL
Tipo Beneficiário.....:	FISICA		
CPF/CNPJ Beneficiário.:	28985015818	Beneficiário.....:	LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

CPF/CNPJ do Titular...:	28985015818
Conta(s) Judicial(is).:	34289482148

PROCESSO:
202140600177

DATA:
04/03/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Alvará Judicial n° 202240600110 expedido dia 25/02/2022 às 11:53:33 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do cumprimento do alvará - 202240600110

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 314809

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 202140600177
Número do Alvará : 202240600110
Número da Solicitação : 314809
Data do Alvará : 22/02/2022
Beneficiário : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289482148

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R$ 257,43
Valor dos Rendimentos: R$ 0,13
Valor Bruto Resgate : R$ 257,56
Valor do IR : R$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R$ 257,56
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
INFORMAÇOES ADICIONAIS
==========
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 25/02/2022
NSU : 002C5C

PROCESSO:
202140600177

DATA:
20/04/2022

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
Tendo em vista ter a perícia designada por este juízo restado prejudicada pela refratura do membro objeto da indenização em testilha, defiro o pedido formulado à fl. 216. Com efeito, determino a designação de nova PERÍCIA ORTOPÉDICA, nos exatos termos do despacho saneador de fls. 177/178. Deve o perito responsável pelo exame responder, ainda, ao seguinte quesito adicional: A refratura do membro afetado guarda nexo de causalidade com o acidente de trânsito em análise? Poderia ter o acidente interferido na força óssea a ponto de enfraquecê-lo e causar nova fratura? No mais, cumpram-se as determinações constantes no despacho saneador.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Tendo em vista ter a perícia designada por este juízo restado prejudicada pela refratura do membro objeto da indenização em testilha, defiro o pedido formulado à fl. 216.

Com efeito, determino a designação de nova PERÍCIA ORTOPÉDICA, nos exatos termos do despacho saneador de fls. 177/178.

Deve o perito responsável pelo exame responder, ainda, ao seguinte quesito adicional:

> *A refratura do membro afetado guarda nexo de causalidade com o acidente de trânsito em análise? Poderia ter o acidente interferido na força óssea a ponto de enfraquecê-lo e causar nova fratura?*

No mais, cumpram-se as determinações constantes no despacho saneador.

Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 20/04/2022, às 08:56:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000814150-62.**

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 20/04/2022 às 08:56:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022000814150-62. fl: 1/1

PROCESSO:
202140600177

DATA:
02/05/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando disponibilidade de data, para marcação de perícia.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
19/06/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguarda designação de mutirão de Perícias DPVAT pela Coordenadoria de Perícias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
25/08/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguarda mutirão de Perícias DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
30/09/2022

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimem-se as partes da realização da perícia (mutirão DPVAT), a ser realizada em 25/11/2022. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. São documentos necessários para que o(a) periciando(a) leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Vale ressaltar que a entrada no local das perícias somente será possível mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200161}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
30/09/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Expedi mandado 202240605100

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
06/10/2022

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202240605100 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158]

 {Destinatário(a): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por JOANA D ARC BRUNO CORREIA, em 06/10/2022 às 12:29:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002246251-76. fl: 1/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)

202240605100

PROCESSO:	202140600177 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0007340-87.2021.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO:	SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecimento à perícia indica, na data e local designados.

Data da perícia: 25/11/2022

Local: Fórum Gumersindo Bessa, 2º piso - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s /n - Capucho, Aracaju - SE

Especialidade: Ortopedia

Observação:

Advertências:

1) O periciando deve apresentar todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como: **Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência e exames médicos pertinentes.**

2) O atendimento ocorrerá por **ordem de chegada**, das 07h às 10h.

3) A entrada no local das perícias somente será possível mediante a **apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19,** conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Residência: Rua Vinte e Um de Abril, , 193
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4302, MD158]

Advertência: *Portaria Normativa nº 5/2022* - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC BRUNO CORREIA, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/10/2022, às 12:29:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002246251-76.**

Recebi o mandado 202240605100 em _____/_____/_____

_____

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

PROCESSO:
202140600177

DATA:
07/10/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202240605100 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por JOANA D ARC BRUNO CORREIA, em 06/10/2022 às 12:29:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002246251-76. fl: 1/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)

202240605100

PROCESSO:	202140600177 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0007340-87.2021.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO:	SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecimento à perícia indica, na data e local designados.

Data da perícia: 25/11/2022

Local: Fórum Gumersindo Bessa, 2º piso - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s /n - Capucho, Aracaju - SE

Especialidade: Ortopedia

Observação:

Advertências:

1) O periciando deve apresentar todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como: **Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência e exames médicos pertinentes.**

2) O atendimento ocorrerá por **ordem de chegada**, das 07h às 10h.

3) A entrada no local das perícias somente será possível mediante a **apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19,** conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Residência: Rua Vinte e Um de Abril, , 193
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4302, MD158]

Advertência: *Portaria Normativa nº 5/2022* - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC BRUNO CORREIA, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/10/2022, às 12:29:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002246251-76.**

Recebi o mandado 202240605100 em _____/_____/_____

_____

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por LUIZ JOSÉ PEREIRA MENDONÇA, em 07/10/2022 às 13:56:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002259628-68. fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	202140600177 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0007340-87.2021.8.25.0001
MANDADO:	202240605100
DATA DE CUMPRIMENTO:	07/10/2022 11:10

DESTINATÁRIO:	**ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**
ENDEREÇO:	**Rua Vinte e Um de Abril nº 193. BAIRRO: Dezoito do Forte. Aracaju/ SE. CEP: 49072-760**
TIPO DE MANDADO:	**Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÔS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ JOSÉ PEREIRA MENDONÇA, Oficial de Justiça, em 07/10/2022, às 13:56:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002259628-68.**

Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)

202240605100

PROCESSO: 202140600177 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0007340-87.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecimento à perícia indica, na data e local designados.

Data da perícia: 25/11/2022

Local: Fórum Gumersindo Bessa, 2º piso - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s /n - Capucho, Aracaju - SE

Especialidade: Ortopedia

Observação:

Advertências:

1) O periciando deve apresentar todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como: **Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência e exames médicos pertinentes.**

2) O atendimento ocorrerá por **ordem de chegada**, das 07h às 10h.

3) A entrada no local das perícias somente será possível mediante a **apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19,** conforme normativo em vigor deste Tribunal.

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Residência: Rua Vinte e Um de Abril, , 193
Bairro: Dezoito do Forte
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4302, MD158]

Advertência: *Portaria Normativa nº 5/2022* - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19.**

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

PROCESSO:
202140600177

DATA:
14/10/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando (mutirão DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
23/11/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202140600177

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondidos pelo perito.

1) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?

2) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente provocaram lesões em seu membro inferior direito? Qual grau de limitação?

3) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a uma parte do corpo ou repercute em outras partes do corpo? Se a resposta for positiva, em quais?

4) Caso as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercute em outros locais do corpo, quais os graus de limitações?

5) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, causa alguma limitação no seu dia a dia, tais como: andar, pular, agachar-se, correr e etc?

6) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, são permanentes ou transitórias?

7) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecido pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

J. aos autos
NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO
Aracaju/SE, 23 de novembro de 2022.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/SE 11.468)

Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

PROCESSO:
202140600177

DATA:
12/12/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Documento recebido por meio de malote. Laudo pericial.
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221976534

Nome original: 202140600177.pdf

Data: 07/12/2022 12:31:32

Remetente:

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Laudo Pericial - Processo 202140600177

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Alexsandra Alves dos Santos

CPF: 651.676.195-72

Endereço completo: Rua Vinte e Um de abril, 193

18 do Forte

Informações do acidente

Local: Aracaju

Data do Acidente: 05/08/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ – (_____).

Local, data.

Alexsandra Alves dos Santos

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa. Acidente de moto x

II) Descrever o quadro clínico atual informando: CID S82

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura grave no joelho e tíbia direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta grave - sequela parcial

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☒ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Operado c/ sucesso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda parcial de força em perna D

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	**Marque aqui o percentual**			
1ª Lesão Perda funcional de membro inferior	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico-legal

Dra. Mariana Diniz
Médica do Trabalho/ Auditora
CRM 3506 / RQE 4630
SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

07-12-22

Assinatura do médico – CRM

DR. ANDREY SORRILHA
CIRURGIA DE PESCOÇO E QUADRIL
CRM 3797 SE

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: **(a)** dano cognitivo-comportamental alienante; **(b)** impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; **(c)** perda completa do controle esfincteriano; **(d)** comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Coporais	**Percentual da Perda**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

"Art. 5º .....

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

....."

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

PROCESSO:
202140600177

DATA:
12/12/2022

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dosassistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.477, § 1º, do CPC...

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
15/12/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600177

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

BANCO: 047
AGÊNCIA: 00054
CONTA: 000001008132-0

Nr. da Autenticação 449CB2384B156931

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50%, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO PERITO

Conforme se observa no despacho publicado dia 25/04/2022, o juízo determinou a realização de nova perícia e solicitou que perito respondesse o questionamento abaixo, o que não ocorreu:

> Cls.
>
> Tendo em vista ter a perícia designada por este juízo restado prejudicada pela refratura do membro objeto da indenização em testilha, defiro o pedido formulado à fl. 216.
>
> Com efeito, determino a designação de nova PERÍCIA ORTOPÉDICA, nos exatos termos do despacho saneador de fls. 177/178.
>
> Deve o perito responsável pelo exame responder, ainda, ao seguinte quesito adicional:
>
> *A refratura do membro afetado guarda nexo de causalidade com o acidente de trânsito em análise? Poderia ter o acidente interferido na força óssea a ponto de enfraquecê-lo e causar nova fratura?*

Ora, o perito não respondeu o questionamento do juízo, a fim de esclarecer fato essencial ao deslinde da ação, e nem sequer percebeu que a documentação médica apontava para a ocorrência de refratura, ou seja, o que na ótica do perito anterior indicava a ausência de relação da nova lesão com a invalidez.

Dessa forma, requer seja o ilustre expert intimado a informar:

- Se a refratura do membro afetado guarda nexo de causalidade com o acidente;

- Se o acidente poderia interferir na força óssea a ponto de enfraquecê-lo e causa a nova fratura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARACAJU, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO:
202140600177

DATA:
16/12/2022

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
...Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder paraque, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire oAlvará Judicial....

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
202140600177

DATA:
21/12/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Depósito Judicial n° 221213035704108 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/12/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289783962 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	2233433
Origem	Interligação
Data do depósito	20/12/2022
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00

PROCESSO:
202140600177

DATA:
09/01/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE

Processo nº: 202140600177

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação acerca do laudo pericial, nos seguintes termos.

1. Confirmou o Perito as informações contidas na Inicial de que os problemas de saúde do Requerente foram causados pelo acidente de trânsito sofrido, motivo pelo qual, ratifica os pedidos da Exordial, devendo a presente demanda ser julgada totalmente procedente em todos os seus termos.

2. No entanto, não podemos concordar com o enquadramento dos problemas de saúde feito pelo Perito, pois, **conforme vemos nos demais documentos anexados aos autos, a sequela deixada pelo acidente de trânsito foi de perda parcial em grau intenso do membro inferior direito - MID e não em grau médio como informado pelo Perito, tanto é que o próprio perito informa por várias vezes que a lesão foi grave, o que demonstra sua contradição quanto ao grau da sequela.** Sendo assim, o laudo pericial esta diminuindo o valor da indenização, portanto, neste quesito, não devendo prosperar.

3. **Diante do exposto, não podemos apoiar totalmente a conclusão do laudo pericial, devendo a indenização ser paga observando toda a documentação médica anexada aos autos, uma vez que foi elaborada mais próxima a data do acidente e demonstra que o periciado teve perda parcial em grau intenso do membro inferior direito, uma vez que houve FRATURA GRAVE DO JOELHO E TÍBIA DIREITA, ou seja, do MID, resultando em dano funcional intenso e permanente, tudo, conforme documentos presentes nos autos.**

J. aos autos.
PEDE DEFERIMENTO
Aracaju, 09 de janeiro de 2023.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE Nº 11.468

PROCESSO:
202140600177

DATA:
16/01/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600177

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 21 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600177

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	02/01/2023	R$ 250,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
015/909000016	02233433-3	

Banese | **047-7** | **04791.59097 00001.602234 34333.047750 1 92180000025000**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					**02/01/2023**
Beneficiário					Agência/Cod Beneficiário
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					**015/909000016**
Data do Documento	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite / Data do Processamento	Nosso Número
13/12/2022				13/12/2022	**02233433-3**
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CS	**R$**			**R$ 250,00**

Instruções
- Documento referente à GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL;
- Não cobrar multas, juros ou qualquer tipo de encargo;
- Não receber após o vencimento.

(-) Desconto/abatimento

(-) Outras deduções

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	19/12/2022	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
19/12/2022	022334333	0007340-87.2021.825.0001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
SE/Aracaju	Vara de Trânsito	RÉU	250,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	FISÍCA	65167619572

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
DBEDE171CD650EFF

CÓDIGO DE BARRAS
04791.59097 00001.602234 34333.047750 1 92180000025000

PROCESSO:
202140600177

DATA:
30/01/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Expedi alvará 202340600057, aguardando conferência.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
30/01/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Manifestações das partes, acerca do laudo pericial, tempestivas.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
30/01/2023

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
15/02/2023

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Expeça-se ALVARÁ LIBERATÓRIO dos honorários periciais, co urgência. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 15/02/2023 às 10:46:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2023000311255-82. fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas.

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.

Expeça-se *ALVARÁ LIBERATÓRIO* dos honorários periciais, co urgência.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 13 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 15/02/2023, às 10:46:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000311255-82.**

PROCESSO:
202140600177

DATA:
17/02/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Alvará já expedido, movimento do dia 30/01/2023.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
17/02/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando decurso de prazo: ...Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC...

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
17/02/2023

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Alvará Judicial n° 202340600057 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202340600057

Comarca Aracaju	Vara Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Número do Processo 202140600177	
Autor ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	Réu SEGURADORA LIDER
CPF/CNPJ Autor 65167619572	CPF/CNPJ Réu 0
Data de Expedição 03/02/2023	Data de Validade 30/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

Número da Solicitação..:	0001	Tipo Qualificador..:	Valor Total
Valor do Beneficiário..:	R$ 252,23	Base de cálculo....:	Com acréscimo
Finalidade.....:	Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....:	30/01/2023
Conta Destino.....:	3125	Dígito verificador.:	8
Agência Destino.....:	9690	Banco Destino.....:	341-BANCO ITAU
Tipo Beneficiário.....:	FISICA		
CPF/CNPJ Beneficiário..:	25734816892	Beneficiário.....:	ANDREY SORRILHA

CPF/CNPJ do Titular....:	25734816892
Conta Judicial.....:	34289783962

PROCESSO:
202140600177

DATA:
01/03/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Alvará Judicial n° 202340600057 expedido dia 17/02/2023 às 16:23:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do cumprimento do alvará - 202340600057

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 386045

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 202140600177
Número do Alvará : 202340600057
Número da Solicitação : 386045
Data do Alvará : 30/01/2023
Beneficiário : ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ : 257.348.168-92
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289783962

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R$ 252,23
Valor dos Rendimentos: R$ 1,32
Valor Bruto Resgate : R$ 253,55
Valor do IR : R$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R$ 253,55
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ : 257.348.168-92
INFORMAÇOES ADICIONAIS
==========
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 22/02/2023
NSU : 000AYO

PROCESSO:
202140600177

DATA:
13/03/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que transcorreu o prazo do art. 357, §1º, do CPC, sem manifestação.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
13/03/2023

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
04/04/2023

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
O processo não comporta julgamento no estado em que se encontra, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 268. Compulsando os autos, verifiquei que a primeira perícia designada por este juízo restou prejudicada por ter o autor refraturado o membro/osso que seria periciado e, na data, estava em processo de recuperação. Assim, nova perícia foi designada e, com o fito de saber se a nova fratura decorreu do acidente em análise, este juízo apresentou o seguinte quesito complementar: A refratura do membro afetado guarda nexo de causalidade com o acidente de trânsito em análise? Poderia ter o acidente interferido na força óssea a ponto de enfraquecê-lo e causar nova fratura? O quesito, não obstante, não foi respondido pelo expert que realizou a segunda perícia, restando, assim, este juízo impossibilidade de saber se a lesão avaliada decorreu do acidente em análise. Com efeito, e visando solucionar o problema apresentada, intimem-se os peritos Andrey Sorrilha e Wanderlania Diniz para, em 10 (dez) dias, responderem o quesito apontado ou indicarem a possibilidade de fazê-lo. Inertes os peritos, oficie-se a Coordenadoria de perícias para que o faça, indicando a necessidade de realização de nova perícia, se for o caso. Ademais, deverá a parte autora cooperar com o judiciário e, em 05 (cinco) dias, prestar informações acerca da refratura, indicando a sua causa e apresentando os documentos médicos referentes ao seu tratamento.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 04/04/2023 às 11:32:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000723911-93. Fl: 1/2

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

O processo não comporta julgamento no estado em que se encontra, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 268.

Compulsando os autos, verifiquei que a primeira perícia designada por este juízo restou prejudicada por ter o autor "refraturado" o membro/osso que seria periciado e, na data, estava em processo de recuperação.

Assim, nova perícia foi designada e, com o fito de saber se a nova fratura decorreu do acidente em análise, este juízo apresentou o seguinte quesito complementar:

> *A refratura do membro afetado guarda nexo de causalidade com o acidente de trânsito em análise? Poderia ter o acidente interferido na força óssea a ponto de enfraquecê-lo e causar nova fratura?*

O quesito, não obstante, não foi respondido pelo expert que realizou a segunda perícia, restando, assim, este juízo impossibilidade de saber se a lesão avaliada decorreu do acidente em análise.

Com efeito, e visando solucionar o problema apresentada, intimem-se os peritos Andrey Sorrilha e Wanderlania Diniz para, em 10 (dez) dias, responderem o quesito apontado ou indicarem a possibilidade de fazê-lo.

Inertes os peritos, oficie-se a Coordenadoria de perícias para que o faça, indicando a necessidade de realização de nova perícia, se for o caso.

Ademais, deverá a parte autora cooperar com o judiciário e, em 05 (cinco) dias, prestar informações acerca da "refratura", indicando a sua causa e apresentando os documentos médicos referentes ao seu tratamento.

Aracaju/SE, 22 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 04/04/2023, às 11:32:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000723911-93.**

PROCESSO:
202140600177

DATA:
12/04/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Expedi ofício 202340601837

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
17/04/2023

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202340601837 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM4316,MD206]

 {Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por JOANA D ARC BRUNO CORREIA, em 17/04/2023 às 22:47:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000830328-62. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito - **TELEFONE:** 3226-3508 - **ENDEREÇO:** Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N - **PROCESSO:** 202140600177 - **NÚMERO ÚNICO:** 0007340-87.2021.8.25.0001 - **NATUREZA:** Procedimento Comum Cível - **DOCUMENTO:** 202340601837 - **PRIORIDADE:** Normal - [TM4316, MD206] - **REQUERENTE:** ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS - **REQUERIDO:** SEGURADORA LIDER

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM Juiz:... intimem-se os peritos Andrey Sorrilha e Wanderlania Diniz para, em 10 (dez) dias, responderem o quesito apontado ou indicarem a possibilidade de fazê-lo....

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Nome: Gerência de Perícia - **Endereço:** Av. Pres. Tancredo Neves, S/N - **Bairro:** Capucho - **Cidade:** Aracaju /SE - **CEP:** 49081901

[TM4316, MD206]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC BRUNO CORREIA, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 17/04/2023, às 22:47:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000830328-62.**

PROCESSO:
202140600177

DATA:
24/04/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Enviei ofício 202340601837.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
23/06/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Recibo de leitura de malote.
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/06/2023 às 12:07

RECIBO DE ENVIO

Documento: 202140600177.pdf
Código de rastreabilidade: 82620232048903
Remetente: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
JOALBO RAMOS FERNANDES
Data de Envio: 24/04/2023 08:56:49
Assunto: Referente ao processo 202140600177 segue ofício.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)	03/05/2023 11:54:51	EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS

Imprimir

PROCESSO:
202140600177

DATA:
19/07/2023

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Junte-se os autos o comprovante de leitura do malote digital referente ao Mandado de número 202340601837.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
08/08/2023

MOVIMENTO:
Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:
Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA</br>...Com efeito, e visando solucionar o problema apresentada, intimem-se os peritosAndrey Sorrilha e Wanderlania Diniz para, em 10 (dez) dias, responderem o quesitoapontado ou indicarem a possibilidade de fazê-lo...</br> Intimação enviada ao Perito Externo.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
08/08/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que o comprovante de leitura do malote digital, referente ao Mandado de número 202340601837, já foi juntado, movimento do dia 23/06/2023.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
08/08/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada realizada por ANDREY SORRILHA. Esclarecimento do perito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: **202140600177**

Ao EXMO. Sr. Juiz de Direito,

O periciado participou do mutirão é apresentado um formulário padrão da seguradora com quesitos para conclusão da perícia médica e conciliação no ato. Nesses casos não cabem esclarecimentos.

Retifico os termos descritos no formulário.

Atenciosamente,

Andrey Sorrilha
CRM 3797
Médico Perito

Aracaju, 08 de agosto de 2023.

PROCESSO:
202140600177

DATA:
08/08/2023

MOVIMENTO:
Confirmada a Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:
Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 08/08/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/08/2023, às 10:39:33.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
09/08/2023

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
23/08/2023

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Considerando a informação constante da fl. 290, imprescindível, para o julgamento do mérito, saber se a agravação da incapacidade do autor e a refratura óssea sofrida advem do acidente em análise. Assim, intime-se a parte autora para, 05 (cinco) dias, informar se sofreu outro acidente após o sinistro narrado na exordial, bem como se esse originou a refratura óssea por ele sofrida. Negativa a resposta do autor, designe-se nova perícia, isolada se necessário, para que o quesito elaborado à fl. 278 seja respondido. Após a resposta positiva do autor, ou a a juntada de novo laudo pericial, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 23/08/2023 às 10:49:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023007475346-30. Fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Nº Processo 202140600177 - Número Único: 0007340-87.2021.8.25.0001
Autor: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

Considerando a informação constante da fl. 290, imprescindível, para o julgamento do mérito, saber se a agravação da incapacidade do autor e a refratura óssea sofrida advem do acidente em análise.

Assim, intime-se a parte autora para, 05 (cinco) dias, informar se sofreu outro acidente após o sinistro narrado na exordial, bem como se esse originou a refratura óssea por ele sofrida.

Negativa a resposta do autor, designe-se nova perícia, isolada se necessário, para que o quesito elaborado à fl. 278 seja respondido.

Após a resposta positiva do autor, ou a a juntada de novo laudo pericial, certifique-se e volvam conclusos.

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/08/2023, às 10:49:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023007475346-30.**

PROCESSO:
202140600177

DATA:
24/08/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202140600177

DATA:
24/08/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE

Processo nº: 202140600177

ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência e em resposta ao despacho presente nos autos, informar que o Requerente NÃO sofreu outro acidente de trânsito após o sinistro narrado na Exordial. Quanto à refratura, esta se deu sozinha, quando o Autor ainda estava em recuperação do acidente de trânsito inerente a essa demanda, já que foi uma lesão de grau intenso no seu membro inferior direito. Sendo assim, a refratura aconteceu porque o osso ainda não tinha se consolidado, mas no momento já foram feitos todos os tratamentos necessários e ainda assim o Requerente ficou com perda parcial em grau intenso no seu MID, razão pela qual se faz necessário que seja marcada nova perícia.

J. aos autos.
PEDE DEFERIMENTO
Aracaju, 24 de agosto de 2023.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE Nº 11.468

PROCESSO:
202140600177

DATA:
24/08/2023

MOVIMENTO:
Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:
Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 24/08/2023, o movimento registrado no dia 23/08/2023, às 10:49:58 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não